

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Como Surgiu o Reajustamento

BREVE HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DA LEI 284

Para a perfeita realização da vasta obra de reconstrução nacional, iniciada em 1930, já de ha muito vinha-se tornando urgente necessidade a adoção de medidas que permitissem, de par com uma inadiável reorganização dos serviços administrativos, uma justa melhoria das condições materiais de existência do funcionalismo; medidas que, fazendo desaparecer os imensos prejuízos que acarretava para a Nação a falta de organização racional da administração federal, trouxessem aos funcionários, não um mero aumento de vencimentos, mas antes o benefício muito mais eficaz da concessão das garantias de que tão completamente careciam: de razoável remuneração segundo a função exercida, e de promoção segundo justo critério.

Não exagerava o Sr. Ministro Mauricio Nabuco, ao declarar que "a situação do Brasil era comparável à de uma firma comercial que estivesse funcionando ha cento e treze anos sem escrita regular, com diversas notas de despesa numa pasta, outras em pasta diferente, outras espetadas ao acaso em um prego. A casa ainda não quebrou, mas a falência é iminente..."

Entretanto, por necessária que fosse a solução do problema, nem por isso se afigurava fácil: por um lado, com efeito, a profunda desordem reinante no funcionalismo público federal tornava urgente a adoção de medidas que viessem pôr termo a tal confusão, e a tudo quanto ela acarretava de prejudicial tanto para o Estado quanto para o funcionário; por outro lado, nenhuma solução apresada seria satisfatória; um simples aumento de vencimentos nada resolveria, "pois elevar vencimentos, dentro da grande desordem existente no quadro do funcionalismo público, seria apenas agravar injustiças".

Foi, portanto, movida por considerações dessa ordem que a Comissão Mixta de Reforma Econômico-Financeira, criada pela Lei n. 51, de 14 de maio de 1935, destacou de seu Plenário uma Sub-Comissão encarregada de estudar a possibilidade de um Reajustamento dos quadros do Serviço Público Civil.

Essa Sub-Comissão, composta dos Srs. Ministro Mauricio Nabuco, Deputado Henrique Dodsworth e Major Raulino de Faria, instalou-se nos salões do Palácio Itamarati, dando início ime-

diatamente a sua tarefa e conseguindo, aos 25 de setembro de 1935, encaminhar ao Plenário da Comissão o seu Relatório, em que consubstanciava os trabalhos dos últimos tres meses. Acompanhava o Relatório extensa Exposição de Motivos, em que se evidenciavam as inúmeras dificuldades com as quais a Sub-Comissão havia deparado, bem como a orientação geral por ela adotada.

"A desordem encontrada, sobretudo entre as classes de funcionários de pena", diz a Exposição, "excede, pela variedade das designações e dos vencimentos, tudo quanto se pudesse esperar". A tal respeito, talvez não seja inoportuno lembrar que, consoante dados fidedignos, existiam na administração federal nada menos de 520 denominações diversas de cargos, sendo que 330 na administração central e 190 na regional; com a agravante de que nem sempre denominações diversas correspondiam a funções diferentes, e freqüentemente funções diversas recebiam a mesma denominação; outras vezes, ainda, a designação de modo nenhum correspondia ao cargo exercido.

Do ponto de vista da classificação por vencimentos, era tal a anarquia reinante que a Sub-Comissão se viu obrigada a iniciar os seus trabalhos elaborando uma escala de vencimentos, a qual compreendia 23 categorias; quando até então, em uma só repartição federal, existiam cêrca de 70 categorias de vencimentos, sem se incluírem os contratados.

Propunha, o Relatório de 25 de Setembro como medida básica de reorganização geral dos quadros, a repartição do funcionalismo federal em dois grandes Quadros, compreendendo, um, a administração central, e outro, a administração regional, classificados os funcionários segundo as 23 categorias da escala de vencimentos, e escalonados em carreiras independentes entre si, sem distinção de Ministérios.

Constitue o Relatório Nabuco, como tornou-se posteriormente conhecido êsse documento, uma notável obra, de larga visão administrativa, sobretudo por isto que teve o mérito de descobrir e propor o sistema de classificação pelo critério da função exercida, e não da repartição; critério novo, seguro, que libertava a organização funcional dos complicadíssimos moldes a que a submetia a intrincada hierarquia de repartições, até então existentes.

Apresentado à Comissão plena o Relatório da Sub-Comissão, resolveu aquela proceder a uma revisão do mesmo, designando, para desempenhar-se dessa tarefa, nova Sub-Comissão, que se instalou no Ministério da Fazenda, onde trabalhou até os primeiros dias de janeiro de 1936, e composta dos srs. Deputado José Bernardino, Major Raulino de Faria, e Dr. Paulo Ramos.

Essa revisão, motivada pelo receio de aumentar demasiadamente os encargos orçamentários, teve por orientação reduzir as despesas previstas nas Tabelas do primeiro projeto. Isto é, enquanto que a Sub-Comissão Nabuco tivera a preocupação, de ordem puramente administrativa, da classificação do funcionalismo, a finalidade que se propôs a Sub-Comissão Revisora foi de ordem econômica quasi que exclusivamente; dos seus trabalhos resultou, em dezembro de 1935, pouco antes da promulgação da Lei do Abono Provisório, novo projeto de Reajustamento, encaminhado pelo Plenário da Comissão, ao mesmo tempo que o primitivo Projeto, a S. Ex. o Sr. Presidente da República.

Desejando S. Ex. desempenhar-se com segurança do delicado encargo que assim lhe cabia, qual fosse o de examinar assunto por tal forma complexo e debatido, reuniu no Palácio do Catete os Srs. Luis Simões Lopes, Moacyr Ribeiro Briggs, Lino de Sá Pereira, José Carneiro Filipe, João Carlos Vital e Mário Augusto Teixeira de Freitas, incumbindo, a título oficioso e consultivo, essa comissão — composta de pessoas que, por sua reconhecida competência em assuntos administrativos, se tornavam depositárias da imediata confiança do Presidente da República — de apreciar detidamente o assunto, apresentando as sugestões que mais acertadas se lhes afigurassem para a solução desse problema, de tão vital importância para a administração pública.

Iniciando imediatamente a tarefa, essa Comissão esforçou-se, assistida por alguns funcionários postos à sua disposição pelos vários Ministérios, por elaborar um plano satisfatório de reajustamento do funcionalismo civil, que se coadunasse, por um lado, com os legítimos interesses da Nação, tanto do ponto de vista da eficiência dos serviços administrativos como das exigências orçamentárias; e por outro, com as flagrantes necessidades dos funcionários, cuja satisfação já se tornava inadiável.

Finalmente, a Comissão apresentou à consideração do Governo tres soluções:

- 1ª — classificação segundo o valor da função exercida;
- 2ª — plano de aumentos quinquenais de vencimentos, independentemente de promoção;
- 3ª — reajustamento baseado no sistema de carreiras, garantindo ao funcionário, ao mesmo tempo que uma remuneração

proporcionada a suas funções, o aresso aos postos superiores de sua carreira, segundo um critério equitativo.

Preferiu o Sr. Presidente da República esta última solução, recomendando à Comissão que continuasse os trabalhos dentro dessa orientação.

O plano adotado, com efeito, enquanto conservava a sábia orientação geral do Projeto Nabuco, encontrava para essa mesma orientação uma nova materialização, mais susceptível de aplicação prática. Assim é que, observados os dois princípios basilares, da *escala única de vencimentos* e da *classificação do pessoal segundo as especializações profissionais*, em lugar de ser feita essa classificação dentro de dois grandes Quadros apenas, ficou o funcionalismo federal repartido, primeiramente pelos diversos Ministérios, e dentro desses, por Quadros particulares, em número de 86 para os 9 Ministérios; desprezando-se ainda, por razões de ordem prática, a reunião de carreiras em quatro grandes grupos, a saber, *Pessoal Administrativo*, *Pessoal de Portaria*, *Artífices* e *Cargos Gerais*, conforme constava do Projeto Nabuco, para adotar a classificação por carreiras independentes entre si. Não foi olvidado, porém, o princípio da redução do número de denominações, com o fito de formar grupos maiores, facilitando o acesso e simplificando a classificação.

Encerrada, portanto, com o terminar do mês de maio, a fase inicial dos trabalhos, com o mês de junho entrou a Comissão em período de extraordinária atividade; avolumaram-se as requisições de pessoal, até que, em setembro, já 75 funcionários prestavam serviços à Comissão. Graças à dedicação e operosidade desses funcionários foi possível enviar à Câmara dos Deputados, antes da terminação do mês de setembro de 1936, o Ante-Projeto do que, pouco após, se tornou a Lei 284, de 28 de Outubro desse mesmo ano, Lei essa que veio enfim trazer ordem ao vasto e inarticulado Quadro do Funcionalismo Federal, ao mesmo tempo que beneficiar grandemente essa esforçada e laboriosa classe.

Não será exagerado qualificar de monumental a obra de reorganização e moralização dos serviços públicos, que culminou com a promulgação da Lei do Reajustamento; nem será inoportuno lembrar que, longe de sobrecarregar os quadros ou de onerar excessivamente os cofres públicos, essa medida reduziu imediatamente de 57.167 para 56.864 o número de lugares existentes, aumentando apenas de 561.449:811\$100 para 580.282:437\$500 os encargos do Tesouro, sendo de notar que, quando o Reajustamento tiver plena aplicação, pela extinção dos numerosos cargos excedentes ainda ocupados, essas cifras serão reduzidas para 55.815 lugares, importando em uma despesa total de 529.173:656\$600, ou seja uma *redução de 1.352 lugares e uma economia de 32.276:254\$900 anualmente*.

A Lei do Reajustamento, em seu Capítulo II, previa a criação de um *Conselho Federal do Serviço Público Civil*, organismo autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, incumbido, entre outras e importantes atribuições, de estudar a organização dos serviços públicos e propor ao Governo qualquer medida necessária ao seu aperfeiçoamento, bem como de promover a realização de todos os concursos para provimento de cargos administrativos e técnicos. E é esse o órgão que, ha perto de um ano, se encontra à testa dos serviços administrativos do país.

Acha-se atualmente o Conselho sob a Presidencia do Sr. Conselheiro Luiz Simões Lopes, assistido pelos Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, Eder Jansen de Mello, Mário de Bittencourt Sampaio, e José Francisco de Mattos, nomeados por decretos de 3 de Dezembro de 1936, e empossados durante a 1ª sessão preparatória dos traba-

lhos do Conselho, em 8 de Dezembro do mesmo ano, solenidade essa que teve a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tem sido, nesse breve tempo de existência, realmente considerável a atividade do Conselho Federal do Serviço Público Civil, o qual, arcando com pesadas responsabilidades, tem sabido desempenhar com segurança e clarividência suas complexas funções, e vem firmando sua jurisprudência na interpretação e aplicação da Lei 284, e desenvolvendo ação constante no sentido do aperfeiçoamento dos Serviços Públicos, mórmente no que toca ao Serviço de Pessoal. Agora que o Conselho acaba de se reunir em sessão solene para comemorar o primeiro aniversário da promulgação da Lei que o criou, tudo faz esperar que, cada vez dotado de mais completos meios de ação, esse órgão passe a exercer ainda mais largas atribuições, assim preenchendo as altas finalidades visadas por sua criação.

Primeiro Aniversário da Lei do Reajustamento do Funcionalismo Público Civil

Com uma sessão solene, presidida pelo Sr. Presidente da República, o Conselho Federal do Serviço Público Civil comemorou, no dia 28 de Outubro, o primeiro aniversário da lei n. 284

A importância excepcional da lei n. 284, que pode ser considerada como a base da reorganização do serviço público civil, impunha ao C. F. S. P. C., a que aquela lei conferiu a função de órgão central coordenador de tudo que se relaciona com a maquinaria da administração pública, o dever de não deixar passar despercebido o primeiro aniversário de medida de tão grande alcance. A forma escolhida para a celebração da grande data iniciária de uma era nova para o funcionalismo foi a mais adequada possível.

O Conselho Federal do Serviço Público Civil realizou na sua sede, no Palácio do Catete, uma sessão solene, cuja significação foi realçada pela circunstância de presidí-la o próprio Chefe da Nação. Nessa reunião foram postos de parte os métodos habituais de comemorar datas históricas. Não houve uma superabundância de palavras e os dois únicos discursos pronunciados — o do presidente do Conselho, Sr. Luiz Simões Lopes, e o do Sr. Presidente da República — caracterizaram-se pela compressão de idéias e de fatos no máximo limite de laconismo que as circunstâncias permitiam.

O presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil contentou-se em fazer uma ex-

posição sucinta das atividades dessa corporação. Mas o traço principalmente característico da solenidade foi a demonstração prática da capacidade realizadora do Conselho, pela apresentação do ante-projeto relativo ao Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado. Assim, comemorou o Conselho a lei n. 284, submetendo ao Chefe da Nação uma das mais relevantes medidas, que só se torna possível em virtude da reorganização do serviço público civil, iniciada pela lei que o Presidente Getúlio Vargas sancionou em 28 de Outubro de 1936.

As palavras com que o Sr. Presidente da República respondeu ao discurso do presidente do Conselho foram de inextinguível alcance, como expressão inequívoca do prestígio com que o supremo magistrado da nação não hesita em cercar o órgão central de coordenação e orientação do aparelho administrativo da República. Não podiam ser, de fato, mais positivos os termos em que o Presidente Getúlio Vargas manifestou o seu aplauso à ação desenvolvida pelo Conselho e afirmou que continuaria a apoiá-lo e prestigiá-lo sem reservas.

Aberta a sessão — à qual estiveram presentes, além do Sr. Presidente da República e dos

A Lei do Reajustamento, em seu Capítulo II, previa a criação de um *Conselho Federal do Serviço Público Civil*, organismo autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, incumbido, entre outras e importantes atribuições, de estudar a organização dos serviços públicos e propor ao Governo qualquer medida necessária ao seu aperfeiçoamento, bem como de promover a realização de todos os concursos para provimento de cargos administrativos e técnicos. E é esse o órgão que, ha perto de um ano, se encontra à testa dos serviços administrativos do país.

Acha-se atualmente o Conselho sob a Presidencia do Sr. Conselheiro Luiz Simões Lopes, assistido pelos Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, Eder Jansen de Mello, Mário de Bittencourt Sampaio, e José Francisco de Mattos, nomeados por decretos de 3 de Dezembro de 1936, e empossados durante a 1ª sessão preparatória dos traba-

lhos do Conselho, em 8 de Dezembro do mesmo ano, solenidade essa que teve a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tem sido, nesse breve tempo de existência, realmente considerável a atividade do Conselho Federal do Serviço Público Civil, o qual, arcando com pesadas responsabilidades, tem sabido desempenhar com segurança e clarividência suas complexas funções, e vem firmando sua jurisprudência na interpretação e aplicação da Lei 284, e desenvolvendo ação constante no sentido do aperfeiçoamento dos Serviços Públicos, mórmente no que toca ao Serviço de Pessoal. Agora que o Conselho acaba de se reunir em sessão solene para comemorar o primeiro aniversário da promulgação da Lei que o criou, tudo faz esperar que, cada vez dotado de mais completos meios de ação, esse órgão passe a exercer ainda mais largas atribuições, assim preenchendo as altas finalidades visadas por sua criação.

Primeiro Aniversário da Lei do Reajustamento do Funcionalismo Público Civil

Com uma sessão solene, presidida pelo Sr. Presidente da República, o Conselho Federal do Serviço Público Civil comemorou, no dia 28 de Outubro, o primeiro aniversário da lei n. 284

A importância excepcional da lei n. 284, que pode ser considerada como a base da reorganização do serviço público civil, impunha ao C. F. S. P. C., a que aquela lei conferiu a função de órgão central coordenador de tudo que se relaciona com a maquinaria da administração pública, o dever de não deixar passar despercebido o primeiro aniversário de medida de tão grande alcance. A forma escolhida para a celebração da grande data iniciária de uma era nova para o funcionalismo foi a mais adequada possível.

O Conselho Federal do Serviço Público Civil realizou na sua sede, no Palácio do Catete, uma sessão solene, cuja significação foi realçada pela circunstância de presidí-la o próprio Chefe da Nação. Nessa reunião foram postos de parte os métodos habituais de comemorar datas históricas. Não houve uma superabundância de palavras e os dois únicos discursos pronunciados — o do presidente do Conselho, Sr. Luiz Simões Lopes, e o do Sr. Presidente da República — caracterizaram-se pela compressão de idéias e de fatos no máximo limite de laconismo que as circunstâncias permitiam.

O presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil contentou-se em fazer uma ex-

posição sucinta das atividades dessa corporação. Mas o traço principalmente característico da solenidade foi a demonstração prática da capacidade realizadora do Conselho, pela apresentação do ante-projeto relativo ao Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado. Assim, comemorou o Conselho a lei n. 284, submetendo ao Chefe da Nação uma das mais relevantes medidas, que só se torna possível em virtude da reorganização do serviço público civil, iniciada pela lei que o Presidente Getúlio Vargas sancionou em 28 de Outubro de 1936.

As palavras com que o Sr. Presidente da República respondeu ao discurso do presidente do Conselho foram de inextinguível alcance, como expressão inequívoca do prestígio com que o supremo magistrado da nação não hesita em cercar o órgão central de coordenação e orientação do aparelho administrativo da República. Não podiam ser, de fato, mais positivos os termos em que o Presidente Getúlio Vargas manifestou o seu aplauso à ação desenvolvida pelo Conselho e afirmou que continuaria a apoiá-lo e prestigiá-lo sem reservas.

Aberta a sessão — à qual estiveram presentes, além do Sr. Presidente da República e dos

membros do Conselho, Ministros de Estado, presidentes das Comissões de Eficiência, parlamentares, jornalistas e grande número de funcionários federais — foi dada a palavra ao presidente do C. F. S. P. C., Sr. Luiz Simões Lopes, que proferiu o seguinte discurso:

"Senhor Presidente, Meus Senhores:

A nossa reunião de hoje, excepcionalmente honrada com a presença de Vossa Excelência, Senhor Presidente, destina-se a comemorar o primeiro aniversário de um evento de profunda repercussão na vida nacional.

A 28 de Outubro de 1936, sancionava Vossa Excelência a chamada Lei do Reajustamento, que tomou o número 284. Já de ha muito o arguto espírito de Vossa Excelência se apercebera da necessidade de um estudo geral da situação do funcionalismo brasileiro, da organização do serviço público civil, da marcha da administração do país, enfim.

Chegara-se a um ponto de saturação: à crescente complexidade da administração federal não correspondia o arcaico arcabouço do Estado, desconjuntado e vacilante. Sem um plano de conjunto, a organização se desenvolvia criando verdadeiros casos teratológicos, e as normas particularíssimas davam aos órgãos de ação do Governo o aspecto de pequenos compartimentos estanques — onde os deveres e os direitos variavam de um para outro — de eficiência limitada, sem horizontes, destituídos de espírito de equipe internamente, e de espírito de colaboração com as outras parcelas da administração federal.

A estrutura antiga permitia que o mérito fôsse sobrepujado pelo empenho político e de tal forma se arraigou êsse conceito que alguns se transformaram definitivamente em elementos impermeáveis à renovação que se opera. Cépticos ante a Idéia Nova, descrentes das intenções honestas, esperam, a cada momento, a queda fragorosa do regimen instituído ha um ano, antegozando o espetáculo.

Quem não é adepto da desordem administrativa, quem propugna por normas rígidas em defesa dos interesses do Estado, é acusado de inimigo do funcionalismo. Entretanto, tenho para mim que os grandes inimigos do funcionalismo são os que combatem a entrosagem racional dos órgãos do Estado e a adoção de princípios uniformes para admissão e acesso dos funcionários.

O funcionário degradado, sofrendo o vexame de andar à cata dos políticos influentes para obter uma melhoria; fora da sua mesa de trabalho, passando horas intermináveis nas ante-câmaras dos

ministros, entre uma multidão de candidatos a empregos; uns e outros buscando avidamente se avantajarem aos concorrentes; êsse o regimen deprimente que os falsos defensores do funcionalismo não querem ver destruído.

Para êles, disciplinar a administração pública é sinônimo de adotar um regimen de força e, então, se derramam em ditirambos à Liberal Democracia, escudo com o qual querem cobrir a licenciosidade e a desordem. O regimen democrático, porém, não permite que se transformem as funções públicas em privilégio de limitado número de apaniguados, que se fechem as portas amplas da competição, pela escolha arbitrária de determinados indivíduos, e a nossa Constituição interpreta fielmente êsses princípios, consignando que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros.

Não são êles, pois, nem defensores do funcionalismo, nem democratas, e hão de ser vencidos pela corrente nova, que está se avolumando, tendo por bandeira o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Serviço Público Civil.

Nos dias que atravessamos, para fazer face aos graves perigos externos e internos que nos ameaçam, uma sólida estrutura administrativa ainda é o melhor elemento de defesa. Aliás, sem fetichismo pelos regimens, penso que êsses devem ser adotados ou mesmo substituídos, de forma a assegurar a eficiência da administração responsável pelos bens comuns da nacionalidade.

O estadista moderno precisa comandar um conjunto de órgãos de ação mediante os quais possa influir em todos os setores com segurança e rapidez. Êsses órgãos — os serviços públicos — devem ser dotados de elemento humano e material em qualidade e quantidade necessárias ao preenchimento das suas finalidades, ou, em outras palavras, devem ser *eficientes*. Portanto, o problema é assegurar a *eficiência* e, no que diz respeito ao pessoal, trata-se de entregar a direção e a execução da tarefa pública aos melhores elementos existentes no país. Como recrutá-los, adaptá-los e mantê-los a serviço do Estado? São questões multiformes e complexas cuja solução compete aos órgãos especializados, instituídos no Brasil pela lei 284.

Bem sabe Vossa Excelência que essa lei não visou somente um reajustamento de vencimentos e, muito menos, um simples aumento de vantagens pecuniárias, como ainda julgam alguns. Ao contrário, a lei transformou radicalmente as características e a estrutura do nosso serviço público civil, expressão que foi de um sistema concebido à luz das nossas realidades e ideado após estudo cauteloso do que existe entre outros povos. A

civilização universal é a sedimentação milenar do progresso alcançado em determinadas regiões do globo. Não se deve perder tempo em pretender descobrir novidades sem compulsar, previamente, a possibilidade de adaptações vantajosas. Essa lei, a meu ver, adaptou vantajosamente os princípios dominantes nos países mais adiantados às necessidades da administração brasileira.

Seria fastidioso enumerar os seus aspectos, além de que, tendo dado minha modesta contribuição ao estudo do ante-projeto, não sou, certamente, a melhor autoridade para julgá-la. O método seguro será apreciá-la pelos resultados, mas, por enquanto, ainda é muito cedo.

Não posso, porém, deixar de ressaltar o seu aspecto fundamental — recrutamento rigoroso dos melhores elementos para o serviço do Estado, mediante métodos uniformes e aperfeiçoados de seleção; estabilidade e especialização na carreira profissional; boas possibilidades de melhoria baseadas no fator mérito, e mérito — elemento primordial na admissão e na promoção — pesado por critérios objetivos. Com a aplicação perseverante e honesta dêsse aspecto fundamental da lei, surgirão, com o tempo, benefícios incalculáveis. As empresas particulares dão especial atenção à escolha de seus empregados; muitas têm uma secção especializada — serviço de pessoal — que controla tudo o que a êles se refere. Entretanto, o Governo, que mantém mais de cem mil pessoas a seu serviço, estava, até ha pouco, desaparelhado para seleccionar e controlar o seu pessoal, esquecido de que a eventual ineficiência dessa grande massa corresponderia a prejuízo tão grande que mal se pode alcançar.

Meus senhores: Na recente visita que nos fez o ilustre estadista uruguaio, Senador Luiz Alberto Herrera, tive oportunidade de ouvir de Sua Excelência um conceito altamente elogioso para os nossos homens públicos. Disse Sua Excelência, referindo-se à Lei 284, que os políticos brasileiros haviam dado uma prova de descortínio e patriotismo, quando se despojaram espontaneamente da faculdade de escolher livremente os ocupantes dos cargos públicos, pois não pequenas dificuldades isso lhes acarretaria.

Grande verdade, principalmente si tivermos em conta, para só falar na República, que durante mais de 40 anos a política se fez em torno do empenho público. E' de justiça ressaltar que a Vossa Excelência, Senhor Presidente, se deve, em primeiro lugar, essa grande lei. Vossa Excelência, que é o mais assediado e a quem compete a coordenação da política nacional, que acompanhou com carinho a confecção do ante-projeto e conhe-

cia todas as consequências da sua adoção, não hesitou em abrir mão dessa grande arma política, com o pensamento voltado para o nosso Brasil. Mais ainda, bateu-se denodadamente, junto aos seus amigos no Congresso, para evitar que o projeto fôsse mutilado e vetou com desassombro todas as medidas de favor pessoal ou restrito que, si aceitas, viriam enfeiar o conjunto, enodando com os estigmas do interesse subalterno um plano concebido e executado sob a inspiração superior do bem público.

A Vossa Excelência, que vem apoiando intransigentemente a ação dêste Conselho, venho fazer um apêlo, nesta feliz oportunidade: que o seu governo não permita a mutilação do plano em execução, até que a experiência tenha demonstrado a necessidade de modificações ou mesmo de substituição. E' um organismo ideado para funcionar de determinada forma e com certos elementos. Vamos ensaiá-lo, sem restrições e com espírito de cooperação. Si não aprovar, então, devemos substituí-lo. Um conjunto tem falhas, mas até essas, em muitos casos, devem ser mantidas, em proveito do todo.

Congratulando-me com os ilustres presidentes das Comissões de Eficiência presentes, quero ainda trazer a Vossa Excelência, Senhor Presidente, o meu testemunho sobre o trabalho desenvolvido pelas Comissões, empenhadas firmemente na obra de racionalização dos serviços, colaborando com êste Conselho na mais perfeita harmonia de vistas.

Quanto a êste Conselho, sinto-me feliz em declarar a Vossa Excelência que os meus eminentes colegas têm desenvolvido notável esforço, eficazmente auxiliados pelos serviços internos, para corresponderem à honrosa confiança do Governo. Embora estejamos ainda na fase de adaptação da Lei, quasi todos os aspectos fundamentais da administração têm sido objeto das nossas cogitações. Temos procurado cooperar com o Governo por todas as formas, examinando com cuidado as questões relevantes que nos têm sido submetidas, além das 1.595 resoluções já proferidas sobre diversos assuntos. Seja-me lícito destacar, porém, entre os trabalhos de maior envergadura, as novas normas orçamentárias, que a Câmara acaba de aprovar; o estudo do projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos, em vias de conclusão; e o ante-projeto de instituição de uma grande caixa de aposentadorias e pensões para todos os que servem ao Estado, que tenho a honra de entregar a Vossa Excelência, assinalando, assim, indelevelmente a data de hoje, aniversário da promulgação da nossa primeira lei orgânica, com ca-

ráter geral, sobre os serviços e o funcionalismo públicos.

Esse trabalho, cuja justificativa passo a ler, é devido à colaboração preciosa que nos trouxe o ilustre atuário Doutor Ivo Familiar, que pronta e gratuitamente se pôs à nossa disposição, atendendo ao apêlo que lhe dirigí.

As teorias modernas sobre a formação e constituição do Estado sustentam-lhe o dever precípua de assistir a todas as camadas sociais, amparando-as, auscultando-lhes as necessidades e provendo-as do modo mais consentâneo e racional.

Dentro dêsse espírito, está calcada a nossa Carta Constitucional consagrando o princípio, já universalmente aceito, de que o direito individual só subsiste quando não colide com os interesses coletivos.

Foi, sem dúvida, com base nesses salutaros princípios, que o Governo instituiu, e vem invariavelmente incrementando, uma série de realizações, traduzidas nos benefícios concedidos às classes trabalhadoras, cujos direitos e reivindicações são, hoje, garantidos e fixados por uma legislação própria.

Com a evolução natural dessas tendências, desenvolveu-se consideravelmente, no nosso país, o conceito de assistência e previdência social, amparado no qual foram criadas as Caixas de Aposentadorias e Pensões para todos os que militam na iniciativa particular.

Impunha-se, pois, como necessária, a criação de instituto congênere, talhado em moldes seguros e alicerçado em boas bases técnicas, que atendesse aos reclamos dos servidores do Estado, quer proporcionando-lhes benefícios melhores e mais racionais, à altura de suas necessidades, quer amparando, por outro lado, aquêles que exercem a função pública com o caráter de extranumerários.

O caso dêstes últimos vinha constituindo preocupação acentuada dêste Conselho, que já o encarava sob a forma de problema social a resolver.

Não era compreensível que o Estado, intervindo no campo da iniciativa particular, no sentido de assistir a todos os que ali exercem atividade, deixasse ao desamparo os seus próprios servidores.

Entre os extranumerários figuram, é certo, alguns que desempenham funções meramente eventuais, o que desaconselha qualquer medida em seu benefício. Estão, pois, êsses virtualmente excluídos.

Foi, assim, animado dêsse propósito que êste Conselho, encarando diretamente o problema de assistência social aos servidores do Estado, elaborou o ante-projeto de lei, que tenho a honra de

submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Não se fugiu, no presente ante-projeto, aos princípios basilares norteadores das realizações já efetivadas. Buscou-se, antes, uma solução que, dentro dêles, concretizasse e resolvesse o problema apresentado, em toda a complexidade de seus detalhes.

A atual legislação, reguladora dos benefícios atribuídos aos funcionários dos quadros fixos da União, resente-se de uniformidade, já nos favores que concede, já na distribuição e gestão dos mesmos. Assim, é negado a uns o que se assegura a outros, convindo ainda acrescentar serem alguns benefícios custeados pelo próprio Tesouro Nacional e outros pelo atual Instituto Nacional de Previdência.

Resultou essa situação da descontinuidade das épocas em que se obtiveram tais favores; o primeiro dêles — montepio — sob a forma de pensão — originado em data remota, e o segundo — pecúlio —, concedido a partir de 1927.

O último tem, sobre o anterior, a vantagem de haverem sido suas bases atuarialmente calculadas e previstas, não correndo, pois, os riscos de insucesso, já verificado, aliás, naquele, tanto assim que o Governo se viu obrigado a suspendê-lo.

Instituto de Assistência Social

Cria-se o novo Instituto de Assistência Social, com finalidades mais amplas do que as do antigo Instituto Nacional de Previdência. Todavia, aproveitando-se a experiência e segurança, já demonstradas em dez anos de vida consecutiva, e atendendo às condições vantajosas, quase excepcionais dêste último, incorpora-se-o ao novo organismo, evitando-se a coexistência de ambos, incompatível, sem dúvida, pois que um absorveria o outro.

A constituição para-estatal é a que mais desenvoltura oferece aos estabelecimentos dessa natureza e, por isso, se atribue tal organização ao Instituto ora proposto.

Funcionará o novo Instituto como uma grande empresa, assistida pelo Estado, com personalidade jurídica própria, tendo liberdade e independência de ação, nos limites fixados na presente lei e subsequente regulamento.

Será administrado por um Presidente e por uma Comissão Deliberativa composta de cinco membros, um dos quais representante do Conselho Federal do Serviço Público Civil, para estabelecer a necessária ligação entre êste órgão, que superintende, de um modo geral, os serviços pú-

blicos, e o que assiste as necessidades dos respectivos executantes.

Desta relação, por certo, surtirão os mais benéficos resultados.

Contribuintes

Adotou-se a já consagrada designação — contribuintes — para todos os que concorrem para os cofres do Instituto, grupando-os em duas classes: *obrigatórios* e *facultativos*. Como *obrigatórios*, figuram os funcionários civis, efetivos, interinos ou em comissão; os extranumerários que executam serviços de natureza permanente; e os empregados do próprio Instituto. Como *facultativos*, estão todos os que exercerem função pública civil ou militar, federal, estadual ou municipal, inclusive os membros dos poderes legislativo e executivo.

Benefícios

É este o ponto de maior relêvo do ante-projeto, pelo cunho especial de que se reveste. Nêle repousam os fundamentos essenciais do trabalho.

Procurou-se acompanhar agora a marcha evolutiva do conceito de assistência e previdência social, ampliando-se a extensão dos favores concedidos, quiçá, racionalizando-os e distribuindo-os de maneira mais consentânea com o estado atual de coisas, que vai pelo mundo.

Pelo processo antigo de concessão de montepio, era distribuído, entre a viuva e filhos do funcionário, o "quantum" por êle deixado como pensão, partilhando-se na forma estabelecida pelo Código Civil, isto é, dando-se ao cônjuge sobrevivente a metade da pensão e dividindo-se a outra metade entre os filhos menores. De modo que, no caso de famílias numerosas, ficavam estas praticamente ao desamparo, sem que o Estado atingisse à finalidade colimada.

Buscou-se, por isso, dar outra feição aos benefícios assegurados e que são:

(Em caso de falecimento)

- a) — pensão à viuva;
- b) — pensão a cada um dos filhos menores até completar 21 anos;
- c) — pecúlio, em dinheiro, a beneficiário livremente designado.

À pensão, previamente fixada, se empresta o caráter de modalidade de seguro, para que seja totalmente abolido o conceito de partilha, uma vez que não tem, nem se lhe deve dar, o aspecto de *bem* sujeito a inventário, pois nada mais é do que uma fórmula de previdência social, pela qual

se conjugam o Estado e os seus servidores, para garantirem a subsistência das famílias destes últimos. Ambos, portanto, estão no exercício de seus respectivos deveres.

A extensão das vantagens, ora assegurada, varia conforme a contribuição do funcionário, suas condições de idade, estado civil e número de filhos menores.

Cabe, porém, a maior contribuição para esse fim ao Governo, que tem os onus de Estado e de empregador.

O novo sistema de distribuição de benefícios é, qual se observa, mais equitativo e racional que o do antigo montepio, não só na forma, como na essência. Obedece a um critério em que se substitue o conceito individual por outro mais genérico, onde o benefício, embora condicionado à contribuição, está ligado também à necessidade de assistência social.

Serão previamente fixadas as pensões que caberão, por morte do contribuinte, à viuva e aos filhos menores, independendo uma das outras.

Cada filho terá sua pensão própria, de modo que, nos casos de família numerosa, a que nos referimos anteriormente, já se torna possível à mesma prover a própria subsistência, com os recursos que lhe forem concedidos.

Designados os beneficiários por espécie, estará praticamente facilitado o processo de habilitação respectivo e atingido o objetivo colimado em sucessivas tentativas que, nesse sentido, se fizeram.

A liberdade de determinação do beneficiário para o pecúlio em dinheiro, prevista no ante-projeto, era medida que se impunha para resolver os casos especiais, que fatalmente se terão de verificar.

Também o Instituto de Assistência Social realizará, com seus contribuintes, todas as modalidades de operações que já vêm sendo realizadas, convindo aqui ressaltar a inovação, constante do ante-projeto, relativa ao seguro de renda.

É este um aspecto especial do seguro de Estado, já adotado em países adiantados, o qual faculta ao indivíduo estabelecer uma pensão de renda para os dias incertos do futuro.

Consagrado em outras legislações, ficará integrado em a nossa, podendo servir, mais tarde, dado o desenvolvimento sempre crescente de tais operações, como elemento de estudo para adoção de outras modalidades de seguro.

Como foi acentuado, no capítulo próprio, os contribuintes estão grupados em duas categorias: *obrigatórios* e *facultativos*, constituindo os primeiros a razão de ser do próprio Instituto.

Cuidou-se, para logo, de estabelecer e fixar, com segurança atuarial, as contribuições respectivas, pesados os vários fatores computáveis, tais como idade, vencimentos ou estipêndios e, principalmente, a ordem de benefícios a conceder.

Adotou-se, como mais aceitável, para a fixação dos prêmios obrigatórios, uma forma percentual crescente em função dos proventos de cada contribuinte, de modo que as vantagens serão eqüitativamente distribuídas, ficando pois, dêsse modo, assegurados à família de cada contribuinte, benefícios correspondentes ao respectivo nível de vida.

Ao Governo cabe a responsabilidade de contribuir com 16% do total das verbas "pessoal" do seu orçamento, descontada a despesa do Tesouro Nacional com os atuais inativos.

Para tanto, o ante-projeto sugere fonte de receita especial que atenda aos novos encargos do Estado.

Os contribuintes facultativos terão seus prêmios fixados em concordância com a modalidade do seguro efetuado.

Aplicação de capital

As reservas e disponibilidades do Instituto têm no ante-projeto, aplicação prevista em títulos de garantia real e do Governo, bem como em operações de crédito, realizadas com os seus contribuintes, com o objetivo principal de assistência.

São as operações mais usuais e próprias dos estabelecimentos congêneres, convindo notar, porém, não serem efetuadas com fito de lucros, como nas instituições particulares.

Esse é o principal escopo de uma organização de seguro do Estado.

Aposentadorias

É o ponto fundamental, no ante-projeto, a concessão de aposentadoria aos extranumerários.

Exercendo suas funções, embora sem garantias de estabilidade e sem as prerrogativas de que gozam os funcionários públicos, não se justifica o desamparo total a que estavam votados, sem nenhuma assistência por parte do Estado.

Buscou-se, pois, corrigir essa lacuna outorgando-se-lhes a aposentadoria, condicionada, porém, a concessão respectiva, a um período de cinco anos de carência, no exercício da função pública.

Compreendida, como se acha, no conceito de assistência social, a aposentação de todos os servidores do Estado, e passando o Instituto a ser o órgão executor dessa assistência, impunha-se que

ali ficassem concentrados os respectivos custeios, aliviando-se, ao mesmo tempo, o Tesouro Público de tão pesadas e crescentes responsabilidades.

Dêste modo, retiram-se aqueles encargos da Fazenda Nacional para o novo órgão, concorrendo-se eficientemente para obtenção do almejado equilíbrio orçamentário.

Medidas complementares

Deu-se também ao Instituto, ora proposto, a atribuição de administrar e aplicar os fundos do Hospital dos Servidores do Estado, sem lhe retirar a autonomia relativa, de que necessita.

O Hospital referido dará assistência médico-dentária a seus contribuintes e suas famílias.

Visou-se, com tal medida, reunir-se num só corpo toda a assistência prestada pelo Estado a seus servidores, facilitando-a e desenvolvendo-a.

Em conclusão, cabe-me esclarecer a V. Ex. estar o ante-projeto em aprêço apoiado em bases atuariais, que garantem o êxito dos seus propósitos.

Guardou-se também a uniformidade necessária aos trabalhos de tal natureza e não se prometem favores que não estejam convenientemente calculados.

A organização, aqui prevista em linhas gerais, será completada na regulamentação respectiva, em que se descerá ao detalhe.

Representa, pois, o arcabouço de uma obra do mais largo alcance social, em que são atendidas aspirações da grande classe dos servidores do Estado.

Entre os seus pontos de vista, é lícito ressaltar, ainda uma vez, a medida que visou desobrigar o Tesouro Nacional dos seus encargos contingentes, aliviando gradativamente o orçamento da República.

A despesa do Tesouro Nacional com aposentadorias, na crescente marcha com que se vinha desenvolvendo, estava a exigir medida acauteladora por parte do Governo, pois que, do contrário, dentro em pouco, atingiria soma vultosa.

O projeto veio atender, de pronto, ao problema.

Cometendo-se essa responsabilidade ao novo Instituto, se observará fenômeno inverso. O "quantum" daquela despesa tenderá a reduzir-se, em virtude da mobilidade de sua aplicação em operações as mais variadas, acordes com a natureza das organizações para-estatais, como a de que se trata.

O tempo se encarregará, também, de demonstrar outras vantagens que se delineiam desde

agora, as quais virão influir decisivamente na economia nacional.

É' pois, animado do maior interesse e convicto da grandiosidade da obra que se pretende realizar, que este Conselho faz entrega a Vossa Excelência do ante-projeto de lei criando o Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado.

Dada a natureza da matéria concretizada no referido ante-projeto, e considerada a urgência com que deve ser cuidada, este Conselho toma a liberdade de sugerir a Vossa Excelência seja atribuído o exame do trabalho a uma comissão de tres membros, que representarão Vossa Excelência, o Senhor Ministro da Fazenda e o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, diretamente interessados no problema.

Essa comissão, assistida pelo técnico que auxiliou o Conselho na elaboração do ante-projeto, deverá dar parecer no menor prazo possível, afim de habilitar Vossa Excelência a solicitar do Poder Legislativo as medidas complementares.

Senhor Presidente:

Quando a Nação se levantou em armas sob o comando de Vossa Excelência e em 20 dias, nestes 8 milhões de quilômetros quadrados, varreu das posições de mando uma série de homens sem qualidades, foi porque de norte a sul deste país, soprava um vento de renovação, se condensava uma aspiração generalizada, e uma ânsia insopitável de progresso abraçava o povo brasileiro.

Todos os que tinham espírito jovem se abrigaram sob os estandartes da Revolução, e muitos, embora velhos de corpo, foram arriscar suas vidas afrontando as cidadelas reacionárias.

A Nação, desiludida da política demagógica e estéril, queria um governo voltado para os problemas vitais; a Nação queria o governo que Vossa Excelência lhe proporcionou, impessoal, honesto, humano e empreendedor.

O desejo de renovação preexistente se substanciou em uma verdadeira mística, que alguns chamaram — o *espírito revolucionário*. Vieram os detratores, saudosistas ou revolucionários versáteis, pouco convictos, e disseram, zombeteiros, que o *espírito revolucionário* era indefinível e inexistente. Entretanto, ele existe e, para mim, é quasi concreto. *Espírito revolucionário* têm todos aqueles que se batem pelo aperfeiçoamento moral e material do Brasil e do seu povo, qualquer que seja o credo político, assim como pertencem tipicamente à Republica Velha aqueles que colocam os seus interesses pessoais acima dos gerais, os des-

providos de sentimento de justiça, de patriotismo e de honestidade, embora os seus desígnios inconfessáveis os tivessem arrastado para a torrente revolucionária.

E' essa mística que orienta a ação deste Conselho, na luta cruenta que vem sustentando contra a resistência ativa de interessados no amolecimento da disciplina administrativa e a resistência passiva da rotina.

A Revolução não terminou; continúa a sua marcha vitoriosa, ao contrário do que pensam os observadores sem visão de conjunto. Realizada a primeira etapa, de ajustamento de posições, vem se desenvolvendo em uma série interminável de benefícios, que vão se concretizando cada dia que se escoia do governo de Vossa Excelência.

Por isso, cresce o prestígio do Governo, à medida que se aproxima o término de seu mandato, e os abissínios não têm coragem de apedrejar o sol no ocaso, porque os seus raios são tão vívidos e fecundos como no instante em que atingiu o Zenite".

A seguir, usou da palavra o Sr. Presidente da República, que começou dizendo-se satisfeito por presidir à Sessão do Conselho. Referindo-se à lei do Reajustamento, salientou Sua Excelência a exigüidade do prazo até hoje decorrido sobre a sua sanção, para que possam já surgir os seus melhores frutos. O tempo, que é sempre o elemento imprescindível para a consolidação de um empreendimento qualquer e para a apreciação dos seus efeitos, será também necessário para que se possa avaliar, na sua plenitude, o que tem sido realizado em relação à reforma dos serviços públicos. Sua Excelência ressaltou as atividades do Conselho e a importância da Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, cujo aniversário se comemorava, contribuindo para a diminuição das despesas públicas.

Em seguida, Sua Excelência aludiu às circunstâncias em que havia sido elaborada aquela Lei, pondo em destaque as condições que outrora reinavam em relação ao funcionalismo público e contrastando-as com a sistematização racional que a Lei n. 284 viera estabelecer, não só para os quadros dos funcionários como quanto às normas uniformes e eficientes para os serviços públicos.

O Presidente passou a referir-se à maneira esforçada, patriótica e desinteressada como o Conselho havia desempenhado as suas funções em proveito do Estado e atendendo também aos interesses dos funcionários públicos. Insistiu sobre as vantagens do estabelecimento de regras que definissem, de um modo claro e preciso, os deveres do

funcionário para com o Estado e do Estado para com o funcionário.

Ocupando-se ainda do modo como o Conselho tem exercido suas funções, realizando uma obra notável de trabalho, o Presidente frisou, particularmente, a firmeza e o desprendimento com que os membros do Conselho têm corajosamente resistido à pressão dos múltiplos interesses que têm procurado embaraçar a sua atividade.

Frisou, outrossim, que como Presidente emprestara e continuaria a emprestar todo o prestígio do Governo a esse órgão de coordenação das atividades públicas civis, assim como às Comissões de Eficiência.

Passando a ocupar-se do ante-projeto do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado, que o Presidente do Conselho, senhor Simões Lopes, pouco antes apresentara, o Senhor Presidente da República fez algumas considera-

ções sobre a importância dessa medida que, assegurou, merecerá a maior atenção do Governo, devendo ser objeto de cuidadoso estudo, antes de ser promulgada.

Encerrando as suas observações em torno do projetado Instituto de Assistência Social, o Senhor Presidente da República aludiu, mais uma vez, ao alcance que essa instituição virá a ter, permitindo que as despesas públicas sejam aliviadas das somas ora empregadas pelo Tesouro com os inativos.

Sua Excelência adiantou que esse problema passaria agora a ser solucionado por uma instituição autônoma, que obteria dos interessados os próprios recursos para satisfação dos encargos a serem criados, e concluiu agradecendo o esforço, dedicação e interesse com que os membros do Conselho Federal do Serviço Público Civil vêm desempenhando a sua árdua tarefa.

Ante-projeto de Lei relativo à criação do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado

E' o seguinte o ante-projeto de lei apresentado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil ao Sr. Presidente da República, por ocasião da solenidade em que se comemorou o 1º aniversário da lei n.º 284.

ANTE-PROJETO DE LEI

CRIA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES DO ESTADO

— CAPÍTULO I —

Da sede e objeto

Art. 1º — Fica criado o Instituto de Assistência Social (I. A. S.), com pessoa jurídica e sede no Distrito Federal.

Art. 2º — O I. A. S. tem por objeto ser o órgão de assistência aos servidores do Estado e praticar operações de previdência e assistência aos seus contribuintes.

— CAPÍTULO II —

Dos contribuintes

Art. 3º — São contribuintes obrigatórios do I. A. S.:

- a) — os funcionários civis efetivos, interinos ou em comissão;
- b) — os extranumerários que executam serviços de natureza permanente;
- c) — os empregados do Instituto.

Art. 4º — São contribuintes facultativos do I. A. S. os que exercerem função pública civil ou militar, federal, estadual ou municipal, inclusive os membros dos poderes legislativo e executivo.

CAPÍTULO III

Dos benefícios

Art. 5º — Aos contribuintes obrigatórios, o I. A. S. assegura os proventos de aposentadoria, na forma regulada pela legislação em vigor.

Art. 6º — Aos contribuintes das alíneas b e c, assegura o I. A. S., completados cinco anos de serviço, as mesmas vantagens atribuídas aos da alínea a, no artigo anterior.

Art. 7º — O processo de verificação de invalidez e os exames necessários constarão do regulamento desta lei.

funcionário para com o Estado e do Estado para com o funcionário.

Ocupando-se ainda do modo como o Conselho tem exercido suas funções, realizando uma obra notável de trabalho, o Presidente frisou, particularmente, a firmeza e o desprendimento com que os membros do Conselho têm corajosamente resistido à pressão dos múltiplos interesses que têm procurado embaraçar a sua atividade.

Frisou, outrossim, que como Presidente emprestara e continuaria a emprestar todo o prestígio do Governo a esse órgão de coordenação das atividades públicas civis, assim como às Comissões de Eficiência.

Passando a ocupar-se do ante-projeto do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado, que o Presidente do Conselho, senhor Simões Lopes, pouco antes apresentara, o Senhor Presidente da República fez algumas considera-

ções sobre a importância dessa medida que, assegurou, merecerá a maior atenção do Governo, devendo ser objeto de cuidadoso estudo, antes de ser promulgada.

Encerrando as suas observações em torno do projetado Instituto de Assistência Social, o Senhor Presidente da República aludiu, mais uma vez, ao alcance que essa instituição virá a ter, permitindo que as despesas públicas sejam aliviadas das somas ora empregadas pelo Tesouro com os inativos.

Sua Excelência adiantou que esse problema passaria agora a ser solucionado por uma instituição autônoma, que obteria dos interessados os próprios recursos para satisfação dos encargos a serem criados, e concluiu agradecendo o esforço, dedicação e interesse com que os membros do Conselho Federal do Serviço Público Civil vêm desempenhando a sua árdua tarefa.

Ante-projeto de Lei relativo à criação do Instituto de Assistência Social aos Servidores do Estado

E' o seguinte o ante-projeto de lei apresentado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil ao Sr. Presidente da República, por ocasião da solenidade em que se comemorou o 1º aniversário da lei n.º 284.

ANTE-PROJETO DE LEI

CRIA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES DO ESTADO

— CAPÍTULO I —

Da sede e objeto

Art. 1º — Fica criado o Instituto de Assistência Social (I. A. S.), com pessoa jurídica e sede no Distrito Federal.

Art. 2º — O I. A. S. tem por objeto ser o órgão de assistência aos servidores do Estado e praticar operações de previdência e assistência aos seus contribuintes.

— CAPÍTULO II —

Dos contribuintes

Art. 3º — São contribuintes obrigatórios do I. A. S.:

- a) — os funcionários civis efetivos, interinos ou em comissão;
- b) — os extranumerários que executam serviços de natureza permanente;
- c) — os empregados do Instituto.

Art. 4º — São contribuintes facultativos do I. A. S. os que exercerem função pública civil ou militar, federal, estadual ou municipal, inclusive os membros dos poderes legislativo e executivo.

CAPÍTULO III

Dos benefícios

Art. 5º — Aos contribuintes obrigatórios, o I. A. S. assegura os proventos de aposentadoria, na forma regulada pela legislação em vigor.

Art. 6º — Aos contribuintes das alíneas b e c, assegura o I. A. S., completados cinco anos de serviço, as mesmas vantagens atribuídas aos da alínea a, no artigo anterior.

Art. 7º — O processo de verificação de invalidez e os exames necessários constarão do regulamento desta lei.

Art. 8º — Ocorrendo a morte do contribuinte obrigatório, a partir do mês do falecimento, terão seus beneficiários as seguintes vantagens:

a) — pensão vitalícia ao cônjuge sobrevivente do sexo feminino, ou no caso de cônjuge do sexo masculino, si se tratar de inválido ou maior de 68 anos de idade, não estando em gozo de pensão de aposentadoria;

b) — pensão a cada filho, legítimo ou legitimado, de menos de 21 anos e até que atinja esta idade, ou a enteado nas mesmas condições;

c) — pecúlio em dinheiro à pessoa designada pelo contribuinte.

Art. 9º — As importâncias asseguradas aos beneficiários, serão fixadas no regulamento a ser expedido.

Art. 10º — A inscrição facultativa, nos limites que determinar o regulamento, poderá ser realizada em qualquer operação de seguro, que venha a praticar o I. A. S.

Art. 11 — Inicialmente, terá o I. A. S. as seguintes modalidades de seguros facultativos:

a) — seguro de renda, conferindo ao contribuinte, ao atingir a idade prefixada, direito a entrar em gozo de pensão vitalícia;

b) — seguro de morte, dando direito à pessoa designada, ao recebimento do pecúlio segurado, por falecimento do contribuinte.

Art. 12 — Nos seguros facultativos, pagáveis por morte, será estabelecido um período de carência, antes do qual não serão exigíveis os benefícios, excetuado o caso de acidente.

Art. 13 — É facultado aos contribuintes determinar a transformação total ou parcial do pecúlio em pensão temporária ou vitalícia aos beneficiários que designar.

Art. 14 — As pensões criadas nesta lei são individuais e irreversíveis.

Art. 15 — A exoneração do serviço público implicará na liquidação da inscrição obrigatória e, caso não tenha sido motivada por falta cometida e tenha o contribuinte mais de dois anos de serviço, ficarão assegurados benefícios reduzidos como determinar o regulamento.

Art. 16. — A falta de pagamento por seis meses consecutivos, nas operações de seguro facultativo, implicará na caducidade dos benefícios.

Art. 17 — As condições de liquidação e revalidação dos benefícios considerados caducos serão processadas como determinar o regulamento.

Art. 18 — Fica a administração do I. A. S. autorizada a criar novas modalidades de seguros facultativos, bem como outras modalidades de previdência e assistência.

Art. 19 — Por ocasião da inscrição deverá o contribuinte fazer declaração de família, de idade, condições do seguro, apresentar a documentação exigida na forma que o regulamento estipular.

Art. 20 — Verificada errônea a declaração do contribuinte, far-se-à a qualquer tempo sua retificação, tendo como consequência a redução dos benefícios.

§ 1º — Para os contribuintes obrigatórios prevalecerão os benefícios que lhes competiriam, caso, desde o início, a declaração fôsse correta.

§ 2º — Para os contribuintes facultativos a retificação importará na alteração dos benefícios, conforme indicar o cálculo de equivalência a que procederá o I. A. S. de acordo com o regulamento.

Art. 21 — Não será iniciado o pagamento de qualquer das vantagens contingentes asseguradas por esta Lei, ao contribuinte ou a seus beneficiários antes de prova bastante de idade.

Art. 22 — Os contribuintes obrigatórios pagarão à Fazenda Nacional, mediante desconto em folha, uma percentagem sobre a sua remuneração, na seguinte base:

a) — Até o máximo de 4 % quando a remuneração for inferior ao correspondente ao padrão D (art. 20, da lei 284);

b) — Até o máximo de 5 % quando a remuneração for superior ao correspondente ao padrão D e inferior ao correspondente ao padrão H;

c) — Até o máximo de 6 % quando a remuneração for superior ao correspondente ao padrão H e inferior ao correspondente ao padrão K;

d) — Até o máximo de 7 % quando a remuneração for superior ao correspondente ao padrão K.

§ único — Para os efeitos deste artigo compreende-se como remuneração — os vencimentos dos cargos públicos e os estipêndios dos extranumerários.

Art. 23 — Os prêmios dos seguros facultativos serão pagos mediante desconto em

fôlha ou, diretamente, na tesouraria do I. A. S.

Art. 24 — A contribuição total do Governo para os benefícios obrigatórios, criados por esta lei, corresponderá no máximo a 16 % do total das verbas "Pessoal", do Orçamento da Despesa descontada daquela contribuição a despesa efetiva que tiver o Tesouro com os inativos.

Art. 25 — A importância referida no artigo anterior constará anualmente com título próprio do Orçamento da Despesa e será recolhida em duodécimos no primeiro dia útil de cada mês ao Banco do Brasil à disposição do I. A. S.

CAPÍTULO VI

Da aplicação de capital

Art. 26 — As reservas e disponibilidades do I. A. S. serão aplicadas em operações de crédito com seus contribuintes, em imóveis, títulos com garantia real e títulos garantidos pelo Governo Federal.

Art. 27 — As percentagens das reservas e disponibilidades a atribuir a cada gênero de operação, condições e taxas serão fixadas pelo órgão-actuarial do I. A. S.

Art. 28 — O regulamento fixará as condições para operações sobre imóveis, assim como o financiamento de construções.

Art. 29 — Em quaisquer operações do I. A. S. com seus contribuintes, será permitida, pelo Serviço de Pessoal respectivo, a averbação em fôlha de pagamento.

CAPÍTULO VII

Da administração

Art. 30 — A administração do I. A. S. será exercida por um presidente e uma Comissão Deliberativa composta de cinco membros.

Art. 31 — A Comissão Deliberativa será composta de pessoas que já exerçam função pública, das quais uma será delegado do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Art. 32 — Compete ao presidente :

a) Superintender todos os negócios e operações do I. A. S.;

b) Presidir as reuniões da Comissão Deliberativa, com direito a voto apenas para desempate;

c) Prestar contas da administração;

d) Admitir, dispensar e impor penalidades aos empregados do I. A. S.;

e) Representar o I. A. S. em suas relação com terceiros ou em Juízo, podendo constituir mandatários.

Art. 33 — Compete à Comissão Deliberativa :

a) Resolver sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente;

b) Votar os orçamentos do I. A. S.;

c) Aprovar os balanços anuais;

d) Organizar a tabela do pessoal fixando-lhe as remunerações;

e) Autorizar o presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

f) Autorizar novas operações de seguro mediante proposta do órgão actuarial;

g) Julgar recursos dos atos do presidente;

h) Reunir-se quatro vezes por mês e sempre que for convocada pelo presidente;

i) Resolver em todos os casos omissos.

Art. 34 — O presidente e os membros da Comissão Deliberativa serão designados por decreto do Presidente da República.

§ 1.º O mandato dos membros da Comissão Deliberativa, renovável, será de cinco annos, fazendo-se a substituição da mesma anualmente pelo quinto, obedecendo-se ao critério da idade, para os primeiros nomeados.

Art. 35 — Os empregados do I. A. S. só poderão ser admitidos mediante provas públicas de habilitação.

Art. 36 — Os limites das despesas administrativas serão fixados no Regulamento em função das diversas atividades.

Art. 37 — Os lucros líquidos anuais, apurados no encerramento do exercício, terão aplicação de acôrdo com os seguintes itens;

1 — Os lucros de mortalidade e de desvios das leis básicas supostas, deverão constituir um fundo especial para melhoria dos benefícios respectivos ou redução dos encargos do Estado.

2 — Os lucros decorrentes de aplicação de capital à taxa superior à prevista, serão divididos :

a) Em gratificações aos empregados do I. A. S., até o máximo de 10 %.

b) Em benefícios a distribuir no exercício seguinte, até o máximo de 20 %.

c) O restante constituirá um fundo a ser aplicado na elevação dos benefícios.

Art. 38 — Mediante proposta do órgão atuarial do I. A. S., homologada pela Comissão Deliberativa, poderão ser alterados pelo Poder Executivo os limites fixados para operações com contribuintes, despesas e critérios de distribuição de lucros, aos cinco anos a contar da vigência desta lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 39 — Os proventos das aposentadorias concedidas pelo Governo, após a vigência da regulamentação da presente lei, correrão por conta exclusiva do I. A. S.

Art. 40 — Ao I. A. S. ficam assegurados os direitos, regalias e privilégios de que goza a Fazenda Nacional.

Art. 41 — Para atender aos encargos criados pela presente lei, correspondentes à contribuição do Estado, fica instituída uma taxa de 3 %, taxa de assistência social, cobrada por verba, sobre a importância total das guias de aquisição de selos do imposto de consumo.

Art. 42 — Anualmente o Poder Executivo, designará uma comissão para examinar e dar parecer sobre a situação técnica do Instituto.

Art. 43 — O hospital dos Funcionários Públicos passa a denominar-se Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 44 — O I. A. S. encarregar-se-á da aplicação e administração dos fundos do Hospital dos Servidores do Estado (H. S. E.) pagando-lhe juros à taxa apurada na aplicação de seu ativo.

§ único — As contribuições criadas para a manutenção do Hospital serão depositadas no I. A. S.

Art. 45 — O Hospital referido dará assistência médica e dentária a seus contribuintes e pessoas de suas famílias, na forma que for estabelecida em seu regimento.

Art. 46 — A administração do Hospital, com autonomia financeira, será exercida por uma Junta composta de um presidente e cinco membros designados pelo Presidente da República, sendo um deles escolhido de uma lista de três nomes fornecidos pelo I. A. S.

Art. 47 — O regulamento da presente lei fixará os encargos da Administração do H. S. E., vantagens e atribuições.

Art. 48 — Serão previstas outras modalidades de contribuição facultativa para o H. S. E., podendo o funcionário que por elas optar se eximir da contribuição existente para a manutenção do Hospital dos Funcionários Públicos.

Art. 49 — No regulamento da presente lei será fixada a forma pela qual o Instituto assistirá financeiramente ao Hospital, atribuindo-lhe uma percentagem na distribuição de lucros, e as quantias máximas que poderá empenhar em operações de crédito para esse fim.

Art. 50 — Os empregados do H. S. E. serão admitidos mediante provas públicas de habilitação.

Art. 51 — Revogam-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 1.º — Ao I. A. S. é incorporado o Instituto Nacional de Previdência com todos os encargos ativos e passivos.

Art. 2.º — Aos atuais contribuintes do Instituto Nacional de Previdência é assegurado continuar em caráter facultativo, com suas operações de seguro, com os mesmos prêmios, gozando entretanto da liberdade de designação de beneficiários.

§ único — Aos que não desejarem continuar a contribuir para os pecúlios obrigatórios será garantido um seguro saldado, com o valor que fôr apurado por meio de tabelas próprias.

Art. 3.º — Os atuais pensionistas do Instituto Nacional de Previdência continuarão no gozo de suas pensões temporárias ou vitalícias, não cabendo entretanto qualquer opção antes de atingida a idade de 21 anos, ocasião em que serão pagas as respectivas quotas.

Art. 4.º — O regulamento determinará a forma por que deverão se ajustar as operações do Instituto Nacional de Previdência à presente Lei.

Art. 5.º — Não estão compreendidos no disposto no art. 3.º os contribuintes obrigatórios das atuais caixas de aposentadorias e pensões.

Art. 6.º — Aos contribuintes do montepio é permitida a opção entre o regime anterior e o instituído por esta Lei para efeito de benefício de família.

Art. 7.º — O Presidente da República designará uma Comissão de três membros com as seguintes atribuições :

a) organizar o I. A. S., fazendo todos os estudos técnicos preliminares indispensáveis ao funcionamento dos seus órgãos fundamentais ;

b) elaborar os ante-projetos de regulamentos e regimentos necessários à execução desta lei ;

c) realizar o censo dos contribuin-

tes em todo o país, para a fixação das contribuições e benefícios ;

d) apresentar, no prazo de 90 dias, seu relatório acompanhado dos projetos de regulamentos e regimentos a serem expedidos pelo Presidente da República ;

c) tomar todas as demais medidas que se tornarem necessárias à instalação do I. A. S.

Art. 8.º — As despesas com a organização do I. A. S. deverão ser custeadas com os recursos do Instituto Nacional de Previdência até o limite de Rs. 500:000\$000.

§ único — Esse crédito ficará à disposição da Comissão Organizadora, que fará a comprovação das despesas realizadas.

PROVIMENTO DE CARGOS DE DACTILÓGRAFO

Concurso para início da carreira nos Ministérios

Em sessão realizada no dia 9 de novembro último, o Conselho Federal do Serviço Público Civil resolveu abrir concurso de provas para o provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério, e aprovar, para o mesmo, as instruções abaixo, designando, outrossim, para exercer as funções de Secretário do Concurso, o funcionário da Secretaria do Conselho, sr. Roberto de Vasconcellos (Ato n. 35).

Instruções a que se refere o ato n. 35

CAPÍTULO I

Da inscrição

Art. 1.º — A inscrição no concurso para provimento de cargos iniciais da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério, deverá ser feita mediante requerimento, em fórmula impressa, fornecida pelo Secretário do Concurso, e assinada pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído, com poderes expressos para esse fim.

Art. 2.º — O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) — prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, e pela qual também se

verifique não contar o candidato menos de 18 anos nem mais de 30, apurados até a data do encerramento da inscrição;

b) — prova de vacinação ou revacinação anti-variólica, fornecida por autoridade sanitária federal, em data não anterior a dois anos;

c) — prova de bom comportamento, constante de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade policial competente;

d) — prova de quitação com o Serviço Militar;

e) — prova de identidade, pela apresentação de carteira de identidade, caderneta de reservista, título eleitoral ou carteira profissional;

f) — seis fotografias do candidato, de frente e sem chapéu (tamanho de 3 x 4 centímetros).

Parágrafo único — Os candidatos que já forem funcionários, desde que façam prova, ficarão dispensados das exigências indicadas nas letras a, d e e.

Art. 3.º — Os requerimentos de inscrição serão entregues pelo candidato, ou seu procurador, ao Secretário do Concurso, contra recibo.

Parágrafo único — No mesmo ato, o candidato, ou seu procurador, deixará a assinatura no livro de inscrição.

Art. 6.º — Aos contribuintes do montepio é permitida a opção entre o regime anterior e o instituído por esta Lei para efeito de benefício de família.

Art. 7.º — O Presidente da República designará uma Comissão de três membros com as seguintes atribuições :

a) organizar o I. A. S., fazendo todos os estudos técnicos preliminares indispensáveis ao funcionamento dos seus órgãos fundamentais ;

b) elaborar os ante-projetos de regulamentos e regimentos necessários à execução desta lei ;

c) realizar o censo dos contribuin-

tes em todo o país, para a fixação das contribuições e benefícios ;

d) apresentar, no prazo de 90 dias, seu relatório acompanhado dos projetos de regulamentos e regimentos a serem expedidos pelo Presidente da República ;

c) tomar todas as demais medidas que se tornarem necessárias à instalação do I. A. S.

Art. 8.º — As despesas com a organização do I. A. S. deverão ser custeadas com os recursos do Instituto Nacional de Previdência até o limite de Rs. 500:000\$000.

§ único — Esse crédito ficará à disposição da Comissão Organizadora, que fará a comprovação das despesas realizadas.

PROVIMENTO DE CARGOS DE DACTILÓGRAFO

Concurso para início da carreira nos Ministérios

Em sessão realizada no dia 9 de novembro último, o Conselho Federal do Serviço Público Civil resolveu abrir concurso de provas para o provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério, e aprovar, para o mesmo, as instruções abaixo, designando, outrossim, para exercer as funções de Secretário do Concurso, o funcionário da Secretaria do Conselho, sr. Roberto de Vasconcellos (Ato n. 35).

Instruções a que se refere o ato n. 35

CAPÍTULO I

Da inscrição

Art. 1.º — A inscrição no concurso para provimento de cargos iniciais da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério, deverá ser feita mediante requerimento, em fórmula impressa, fornecida pelo Secretário do Concurso, e assinada pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído, com poderes expressos para esse fim.

Art. 2.º — O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) — prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, e pela qual também se

verifique não contar o candidato menos de 18 anos nem mais de 30, apurados até a data do encerramento da inscrição;

b) — prova de vacinação ou revacinação anti-variólica, fornecida por autoridade sanitária federal, em data não anterior a dois anos;

c) — prova de bom comportamento, constante de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade policial competente;

d) — prova de quitação com o Serviço Militar;

e) — prova de identidade, pela apresentação de carteira de identidade, caderneta de reservista, título eleitoral ou carteira profissional;

f) — seis fotografias do candidato, de frente e sem chapéu (tamanho de 3 x 4 centímetros).

Parágrafo único — Os candidatos que já forem funcionários, desde que façam prova, ficarão dispensados das exigências indicadas nas letras a, d e e.

Art. 3.º — Os requerimentos de inscrição serão entregues pelo candidato, ou seu procurador, ao Secretário do Concurso, contra recibo.

Parágrafo único — No mesmo ato, o candidato, ou seu procurador, deixará a assinatura no livro de inscrição.

Art. 4.^a — Ultimados os trabalhos de inscrição, o secretário fará entrega aos candidatos, mediante convocação por edital, de cartões de identidade, cuja apresentação será exigida por ocasião da chamada às provas.

Art. 5.^o — Na hipótese de falta, por motivo justificado, de documentos referidos no art. 2.^o, o Presidente do Conselho poderá autorizar a inscrição condicional do candidato, fixando no mesmo despacho, que a conceder, prazo improrrogável, para que a documentação seja completada.

Parágrafo único — Esgotado esse prazo sem que a exigência tenha sido satisfeita, ficará anulada a inscrição condicional.

Art. 6.^o — Imediatamente após o encerramento das inscrições, serão estas submetidas à aprovação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, que, então, determinará a data para o início das provas.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 7.^o — O concurso constará de *provas de seleção inicial*, com caráter eliminatório; de *provas de habilitação geral*, obrigatórias para todos os candidatos; e de *provas de habilitação complementar*, de caráter facultativo.

Art. 8.^o — As *provas de seleção inicial* serão as seguintes:

- a) — prova de sanidade e de capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicações para o trabalho de dactilografia por deformidade, mutilação, distúrbio funcional ou outra qualquer causa;
- b) — prova de nível mental e aptidão, constante de exame de inteligência, de atenção, e de resistência à fadiga visual;
- c) — exame escrito de português, pelo qual o candidato revele conhecimento prático do idioma, correspondente ao dos programas da terceira série do curso secundário fundamental;
- d) — prova de trabalho dactilográfico, pelo qual o candidato demonstre habilitação profissional.

Art. 9.^o — Os candidatos aprovados na seleção inicial, serão submetidos às seguintes *provas de habilitação geral*:

- a) — exame escrito de aritmética;
- b) — exame escrito de conhecimentos gerais (noções de ciências, corografia do Brasil, história do Brasil e instrução moral e cívica), correspondentes aos constantes dos

programas do quinto ano do curso primário.

Art. 10.^o — Os exames de português, de aritmética e de conhecimentos gerais versarão sobre os assuntos dos programas anexos.

Art. 11 — A prova de trabalho dactilográfico constará de tres partes, pelas quais se apuram:

- a) — eficiência quantitativa (rapidez de trabalho), pela cópia de um texto impresso, no prazo de dez minutos;
- b) — eficiência qualitativa (perfeição do trabalho), pela cópia de originais, em parte manuscritos, no prazo de dez minutos;
- c) — prática na feitura de tabelas.

Art. 12 — O candidato habilitado nas *provas de seleção inicial*, e que tenha declarado, no requerimento de inscrição, que pretende submeter-se também a *provas de habilitação complementar*, será chamado a essas provas depois das de habilitação geral.

Parágrafo único — Para efeito de *habilitação complementar*, o candidato poderá escolher uma ou duas das matérias seguintes: estenografia, escrituração mercantil, noções de estatística, francês, inglês, alemão, italiano e espanhol.

Art. 13 — As *provas de habilitação complementar* serão realizadas atendendo-se ao seguinte:

- a) — estenografia — ditado, por cinco minutos, com tradução imediata, no prazo máximo de uma hora, a contar da terminação do ditado, e a ser apresentada dactilografada;
- b) — escrituração mercantil — resolução de questões sobre métodos, fórmulas e livros de escrituração;
- c) — noções de estatística — resolução de questões sobre tabulação; representação gráfica e sua leitura; noção de frequência; medidas de tendência central e de dispersão; números índices.
- d) — idioma estrangeiro — tradução de um trecho de trinta linhas, e versão de um trecho de vinte linhas, não sendo admitido, num ou noutro caso, o uso de dicionário.

CAPÍTULO III

Da Banca Examinadora e do Secretário do Concurso

Art. 14 — A Banca Examinadora será designada pelo Conselho.

Art. 15 — A Banca Examinadora terá um Presidente, por ela escolhido dentre seus membros, que dirigirá os trabalhos.

Art. 16 — O Conselho designará um funcionário para Secretário do Concurso, ficando a seu cargo as inscrições dos candidatos e o exame dos documentos por eles apresentados.

Parágrafo único — Incumbe ainda ao Secretário do Concurso:

- a) — lavrar, em livro próprio, as atas diárias dos trabalhos, submetendo-as à aprovação e assinatura da Banca Examinadora;
- b) — lavrar e assinar os editais de abertura de inscrição;
- c) — prestar aos candidatos ou a quaisquer outras pessoas todas as informações que lhe forem solicitadas com referência ao concurso.

Art. 17 — Não poderão servir na Banca Examinadora pessoas que tenham relações de parentesco, ligações de dependência, ou notória inimizade com qualquer dos candidatos.

Art. 18 — No caso de impedimento de qualquer dos membros da Banca Examinadora, ou do Secretário, antes ou durante a realização das provas, o Conselho lhes dará substituição imediata.

CAPÍTULO IV

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 19 — Todas as provas do concurso serão organizadas de modo que permitam notação e julgamento objetivos.

Art. 20 — O julgamento das provas mencionadas no art. 8.º, letra c), e no art. 9.º, letras a e b, será feito na graduação de zero a cem pontos, proporcional ao número de questões respondidas de modo correto; e o das provas referidas no art. 8.º, letras b e d, será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, aferido esse trabalho pelos padrões resultantes de estudo estatístico dos resultados gerais de cada uma das provas.

Parágrafo único — O julgamento das provas de habilitação complementar será feito também em escala graduada de zero a cem pontos.

Art. 21 — Só será considerado habilitado no exame de português o candidato que obtiver grau igual ou superior a cinquenta pontos.

Art. 22 — Só será habilitado nas provas de trabalho dactilográfico e na de nível mental e apti-

ção o candidato que, em cada uma dessas provas, apresente resultado igual ou superior ao do índice mínimo fixado por cálculo estatístico.

Art. 23 — O grau de classificação final, para o candidato que não tenha solicitado provas de habilitação complementar, resultará da média ponderada das notas obtidas nas provas abaixo, observados os seguintes pesos:

Prova de trabalho	5	(cinco)
Português	3	(tres)
Conhecimentos gerais	1	(um)
Aritmética	1	(um)

Art. 24 — O grau final do candidato que tenha solicitado provas de habilitação complementar será também apurado com média ponderada, atendidos os seguintes pesos:

Prova de trabalho	5	(cinco)
Português	3	(tres)
Aritmética	1	(um)
Conhecimentos gerais	1	(um)
Provas de habilitação extra	2	(dois)

Parágrafo único — A nota de habilitação complementar, no caso de uma só matéria, será a nota obtida na prova da matéria escolhida; e no caso de duas matérias, será a média aritmética das notas obtidas nas duas provas a que se submeter o candidato.

Art. 25 — Só serão considerados habilitados, para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma dos artigos anteriores, o grau mínimo de cinquenta pontos.

§ 1.º — no cálculo das médias, a nota será forçada para o múltiplo de 0,1 mais próximo.

§ 2.º — Em caso de empate será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado na prova de nível mental e aptidão; em caso de novo empate, ao que tiver obtido melhor resultado na prova de português; e, si ainda persistir o empate, ao que tiver tido melhor resultado na prova de trabalho dactilográfico.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 26 — A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e no compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 27 — Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas do concurso, importando a ausência do candidato em sua desistência total, o que significa que não poderá concorrer às demais provas, seja sob que pretexto for.

Ar. 28 — O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas, ou que se retirar do recinto, na hora das provas, sem a devida autorização, ficará automaticamente excluído do concurso.

Parágrafo único — Será também excluído do concurso, por ato irrecorrível da Banca Examinadora, o candidato que praticar atos de incorreção ou descortesia para com os examinadores ou seus auxiliares.

Art. 29 — Durante a realização de qualquer das provas, os candidatos não poderão comunicar-se entre si, ou com pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito; também não poderão utilizar-se de livros, impressos ou apontamentos de qualquer natureza.

Parágrafo único — O candidato que infringir o disposto neste artigo, será autuado e eliminado do concurso pela Banca Examinadora.

Art. 30 — Para perfeita garantia de objetividade na correção e julgamento, os talões de identificação que acompanharão as provas serão destacados logo após a terminação de cada exame, e ficarão em envólucros lacrados, até concluído o julgamento desse exame.

Parágrafo único — Cada talão dos acima referidos receberá um número, não correspondente ao da inscrição do candidato; o mesmo número será repetido, para identificação, na prova de que o talão for destacado.

Art. 31 — A nota será lançada nas provas por extenso, pelo examinador da matéria e visada pelo Presidente da Banca Examinadora, antes do trabalho de identificação, o qual se fará publicamente.

Art. 32 — As provas do concurso serão realizadas no Distrito Federal, em dias, local e hora determinados pela Banca Examinadora, e com aviso publicado no "Diário Oficial", com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

§ 1.º — A Banca Examinadora não poderá determinar a realização de mais de duas provas no mesmo dia.

§ 2.º — Os Membros da Banca Examinadora deverão permanecer no recinto das provas durante o período de sua realização.

Art. 33 — Encerrados os trabalhos, as provas, livros de atas, e demais documentos do concurso serão remetidos, com relatório da Banca Examinadora, ao Presidente do Conselho, para os devidos efeitos.

Art. 34 — Qualquer reclamação sobre os trabalhos deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho, até cinco dias depois de publicada a classificação feita pela Banca Examinadora.

Parágrafo único — Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em

têrmos convenientes, ou que não apontem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que permitam pronta sindicância.

Art. 35 — Si ficar provado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, o Conselho anulará o Concurso e responsabilizará o culpado ou culpados, quando a falta, apurada em inquérito, tiver sido reconhecida como intencional.

Art. 36 — Os candidatos classificados no concurso receberão um Certificado, expedido pelo Conselho, e pelo qual se habilitarão à nomeação para cargo inicial da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério.

Parágrafo único — O prazo de validade do concurso será de dois anos, a partir da data da sua homologação pelo Conselho.

Art. 38 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

ANEXO

PROGRAMAS

Os programas para as provas de português, aritmética e conhecimentos gerais serão os abaixo indicados:

1. Português

Objetivos: Destina-se a prova de português a verificar si o candidato tem domínio do idioma suficiente ao bom desempenho da função de dactilógrafo. Essa prova será escrita e constará de tres partes:

a) *Redação* — Ofício ou carta. Fornecidos os dados, o candidato deverá redigir com a maior clareza e correção gramatical. Não serão considerados suficientes os ofícios ou cartas de menos de vinte linhas, extensão mínima previamente verificada para o assunto a ser redigido.

b) *Conhecimentos gramaticais* — O candidato deverá responder a questões objetivas, que implicam em conhecimentos equivalentes aos dos programas da terceira série do curso secundário fundamental.

c) *Trechos para corrigir* — O candidato deverá demonstrar capacidade de identificar e emendar trechos errados, que lhes serão apresentados entre outros certos.

Programa — Composição escrita — Flexão nominal; gradação; numerais; verbos em geral; emprego das formas verbais; emprego do artigo; pronomes; advérbios; preposições; conjunções; predicação verbal; concordância; regência; sintaxe do verbo "haver"; usos das palavras "que" e "cujo"; vícios de linguagem; palavras compostas; análise léxica; análise sintática.

2. Aritmética

Objetivos: O candidato deverá demonstrar domínio dos conhecimentos elementares de aritmética, que apresentam valor prático para a profissão, bem como hábitos de trabalho que o levem a resolver, com exatidão e rapidez, exercícios e problemas. Não serão formuladas questões que exijam longo prazo para resolução. A prova constará de problemas e exercícios, que alcancem todos os assuntos do programa, e apresentados sob a forma de questões objetivas.

Programa: Operações fundamentais sobre números inteiros; números fracionários: ordinários e decimais; sistema métrico decimal: — metro linear, múltiplos e submúltiplos; metro quadrado, múltiplos e submúltiplos; metro cúbico, múltiplos e submúltiplos; litro, múltiplos e submúltiplos; gramo, múltiplos e submúltiplos. — Regra de três simples; percentagem; — Juros simples. — Desconto simples; Câmbio direto; Divisão proporcional e suas aplicações.

3. Conhecimentos Gerais

Objetivos: Destina-se a prova a verificar se o candidato possui noções científicas de uso comum, bem como os conhecimentos de corografia e história pátria, e de instrução moral e cívica. As questões serão apresentadas sob a forma de questões objetivas.

Programa: a) *Noções científicas:* Tempo, sua divisão. — Pêso; alavancas e balanças. — Temperatura e termómetro. — Som. — Luz, cores e som-

bras. — Mistura e combinação; o ar e a água. — Os vegetais e animais; classificação. — Elementos de anatomia e fisiologia humanas. — Aplicações higiênicas.

b) *Corografia do Brasil:* Brasil setentrional, norte-oriental, oriental, meridional e central: cidades, produções e meios de transporte. — Viação aérea, férrea, rodoviária, fluvial e marítima do Brasil. — O litoral brasileiro; descrição e portos. — As grandes bacias. — Os grandes rios. — Explorações minerais; carvão, ferro, manganês, ouro e diamantes. — Culturas alimentícias: café, açúcar, milho, arroz, mate, cacáu, vinho, trigo. — Matérias primas vegetais: Borracha, fumo, algodão, babaçu, carnaúba, madeiras e seus principais centros industriais. — Criação de animais e indústria dos derivados.

c) *História do Brasil:* Brasil Colônia. — Vida dos colonizadores; escravidão do índio e do negro; fundação de cidades e sua evolução. — Jesuítas e catequese; missões, entradas e bandeiras. — Invasões holandesas; Felipe dos Santos; Tiradentes; revolução de 1817. — Brasil Reino: D. João VI; a abertura dos portos; regência de D. Pedro; Independência — Brasil Império: Governo de D. Pedro I; Guerra do Paraguai; Abolição; Visconde do Rio Branco, Patrocínio, Isabel; Melhoramentos do 2º Império; telégrafo, estradas de ferro, educação — Brasil República; Proclamação e fatos que a determinaram. Governos republicanos.

d) *Instrução Moral e Cívica:* Qualidades do bom cidadão. Pátria, cidadão, lei, símbolos. — Organização política do Brasil; direitos e deveres do cidadão; a família e o casamento; a Constituição de 1937; Hino Nacional.

O Governo da República e o Conselho Federal do Serviço Público Civil

O aspecto de maior relevância da sessão solene em que o Conselho Federal do Serviço Público Civil celebrou a passagem do primeiro aniversário da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, foi indiscutivelmente a presença do Presidente Getúlio Vargas e o discurso pronunciado por S. Excia. naquela ocasião. Ninguém se acha colocado em posição mais adequada, para apreciar e julgar as atividades do Conselho, do que o Chefe da Nação. E, no caso especial do Presidente Getúlio Vargas, acresce ainda a circunstância de que ninguém mais que S. Excia. se tem preocupado com todas as questões atinentes às reformas da administração fe-

deral e à introdução nela de métodos de organização e de funcionamento que lhe aumentem a eficiência.

Tendo compreendido, com a sua habitual lucidez, a relevância inexcusável da função confiada ao funcionalismo no conjunto das atividades do Estado, o sr. Presidente da República nunca poupou esforços para que uma reorganização racionalmente orientada do serviço público e a melhor formação dos quadros do seu pessoal pudessem garantir condições mais favoráveis à realização das finalidades nacionais do aparelho administrativo do Governo Federal. Assim, o Presidente Getúlio

2. Aritmética

Objetivos: O candidato deverá demonstrar domínio dos conhecimentos elementares de aritmética, que apresentam valor prático para a profissão, bem como hábitos de trabalho que o levem a resolver, com exatidão e rapidez, exercícios e problemas. Não serão formuladas questões que exijam longo prazo para resolução. A prova constará de problemas e exercícios, que alcancem todos os assuntos do programa, e apresentados sob a forma de questões objetivas.

Programa: Operações fundamentais sobre números inteiros; números fracionários: ordinários e decimais; sistema métrico decimal: — metro linear, múltiplos e submúltiplos; metro quadrado, múltiplos e submúltiplos; metro cúbico, múltiplos e submúltiplos; litro, múltiplos e submúltiplos; gramo, múltiplos e submúltiplos. — Regra de três simples; percentagem; — Juros simples. — Desconto simples; Câmbio direto; Divisão proporcional e suas aplicações.

3. Conhecimentos Gerais

Objetivos: Destina-se a prova a verificar se o candidato possui noções científicas de uso comum, bem como os conhecimentos de corografia e história pátria, e de instrução moral e cívica. As questões serão apresentadas sob a forma de questões objetivas.

Programa: a) *Noções científicas:* Tempo, sua divisão. — Pêso; alavancas e balanças. — Temperatura e termómetro. — Som. — Luz, cores e som-

bras. — Mistura e combinação; o ar e a água. — Os vegetais e animais; classificação. — Elementos de anatomia e fisiologia humanas. — Aplicações higiênicas.

b) *Corografia do Brasil:* Brasil setentrional, norte-oriental, oriental, meridional e central: cidades, produções e meios de transporte. — Viação aérea, férrea, rodoviária, fluvial e marítima do Brasil. — O litoral brasileiro; descrição e portos. — As grandes bacias. — Os grandes rios. — Explorações minerais; carvão, ferro, manganês, ouro e diamantes. — Culturas alimentícias: café, açúcar, milho, arroz, mate, cacáu, vinho, trigo. — Matérias primas vegetais: Borracha, fumo, algodão, babaçu, carnaúba, madeiras e seus principais centros industriais. — Criação de animais e indústria dos derivados.

c) *História do Brasil:* Brasil Colônia. — Vida dos colonizadores; escravidão do índio e do negro; fundação de cidades e sua evolução. — Jesuítas e catequese; missões, entradas e bandeiras. — Invasões holandesas; Felipe dos Santos; Tiradentes; revolução de 1817. — Brasil Reino: D. João VI; a abertura dos portos; regência de D. Pedro; Independência — Brasil Império: Governo de D. Pedro I; Guerra do Paraguai; Abolição; Visconde do Rio Branco, Patrocínio, Isabel; Melhoramentos do 2º Império; telégrafo, estradas de ferro, educação — Brasil República; Proclamação e fatos que a determinaram. Governos republicanos.

d) *Instrução Moral e Cívica:* Qualidades do bom cidadão. Pátria, cidadão, lei, símbolos. — Organização política do Brasil; direitos e deveres do cidadão; a família e o casamento; a Constituição de 1937; Hino Nacional.

O Governo da República e o Conselho Federal do Serviço Público Civil

O aspecto de maior relevância da sessão solene em que o Conselho Federal do Serviço Público Civil celebrou a passagem do primeiro aniversário da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, foi indiscutivelmente a presença do Presidente Getúlio Vargas e o discurso pronunciado por S. Excia. naquela ocasião. Ninguém se acha colocado em posição mais adequada, para apreciar e julgar as atividades do Conselho, do que o Chefe da Nação. E, no caso especial do Presidente Getúlio Vargas, acresce ainda a circunstância de que ninguém mais que S. Excia. se tem preocupado com todas as questões atinentes às reformas da administração fe-

deral e à introdução nela de métodos de organização e de funcionamento que lhe aumentem a eficiência.

Tendo compreendido, com a sua habitual lucidez, a relevância inexcusável da função confiada ao funcionalismo no conjunto das atividades do Estado, o sr. Presidente da República nunca poupou esforços para que uma reorganização racionalmente orientada do serviço público e a melhor formação dos quadros do seu pessoal pudessem garantir condições mais favoráveis à realização das finalidades nacionais do aparelho administrativo do Governo Federal. Assim, o Presidente Getúlio

lio Vargas, que vem acompanhando vigilantemente tudo que se tem feito entre nós, desde o advento do novo regime, no sentido da reorganização do serviço público, conhece minuciosamente a marcha dos trabalhos donde se originou o Conselho Federal do Serviço Público Civil e tem seguido com a mesma atenção as atividades desse órgão. A opinião de S. Excia. sobre a matéria é, portanto, a mais valiosa possível, não só por promanar de quem tem a mais alta investidura nacional, como também pelas razões de ordem pessoal a que acabamos de aludir.

Tem, pois, o Conselho Federal do Serviço Público Civil motivo para regosijar-se com as palavras de calorosa animação que lhe dirigiu o Chefe do Estado, na sessão solene de 28 de Outubro último, que S. Excia. honrou com a sua presença. Não teria sido possível ao Conselho receber mais prestigioso aplauso pela sua atuação, do que os termos de incondicional louvor em que se pronunciou o Presidente Getúlio Vargas a esse respeito.

Depois de frisar que acompanhara ininterruptamente os trabalhos do Conselho e que podia portanto formar um juízo seguro acerca de tudo que êle fizera, o sr. Presidente da República declarou que em nome da nação agradecia aos membros do Conselho Federal do Serviço Público Civil a maneira patriótica e elevada como haviam desempenhado as suas funções, contribuindo com trabalhos importantes para o aperfeiçoamento da administração pública. Deve ser especialmente assinalada a referência feita pelo Chefe da Nação à atitude inflexivelmente mantida pelos membros do Conselho, diante das dificuldades surgidas no exercício da sua missão.

O Presidente Getúlio Vargas acentuou que era particularmente merecedora de encômios a maneira como o Conselho soubera resistir à pressão de todos os interesses, da mais variada natureza, que haviam tentado perturbar a sua atuação em prol de uma organização melhor da maquinaria administrativa. Nessas palavras devem os membros do Conselho Federal do Serviço Público Civil ter encontrado a mais consoladora recompensa pelas injustiças de que têm sido alvo, tanto por parte dos que ainda não compreenderam o alcance e a natureza das reformas realizadas, como também daqueles que são inspirados por motivos subalternos ou por uma incapacidade de se adaptarem ao ambiente que o novo regime veio criar no Brasil.

Mas não se contentou o sr. Presidente da República em prestar ao Conselho Federal do Serviço Público Civil uma honrosa homenagem pelos serviços que já podem ser levados a seu crédito. S. Excia., em termos inequívocos, declarou que continuaria a dar todo o prestígio ao órgão central de coordenação e de orientação do serviço público federal. Si o louvor pelas realizações consumadas deve ter confortado os que, guiados pelo patriotismo, não têm vacilado em trabalhar para que a administração pública se torne mais eficiente e para que os direitos e legítimos interesses dos bons funcionários sejam salvaguardados, a promessa de apóio e prestígio, espontaneamente feita pelo Presidente Getúlio Vargas, constitui a garantia de que os esforços futuros do Conselho não serão improficuos.

Visitas do Conselho às Repartições Públicas

Contando entre suas atribuições a de propor ao Governo as medidas julgadas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços públicos, o Conselho Federal do Serviço Público Civil resolveu incluir no programa de suas atividades a realização de visitas às repartições públicas, com o duplo objetivo de lhes sentir de perto as necessidades e estabelecer maior aproximação com a administração das mesmas.

Para a primeira visita foi escolhida a Imprensa Nacional, não só por se tratar de um dos maio-

res e mais importantes serviços industriais do Estado, mas também porque, ha tempo, os operários da sua oficina de fundição, alegando condições de trabalho desfavoráveis sob o ponto de vista higiênico, solicitaram ao Governo, em memorial por êste submetido à apreciação do Conselho, redução do prazo legal para a respectiva aposentadoria. Por êste motivo, foi o Sr. Conselheiro Eder Jansen de Mello, que é médico sanitaria do Ministério da Educação e Saúde, incumbido da visita, da qual daremos notícia mais detalhada no próximo número.

EXPEDIENTE DO CONSELHO

Desde a data de sua criação até 15 de outubro último, as atividades do Conselho Federal do Serviço Público Civil se traduzem nos seguintes números:

Documentos entrados	3.151
Documentos saídos	2.601
Resoluções aprovadas	1.614
Atos baixados	32
Exposições de motivos	223
Sessões realizadas: preparatórias	3
ordinárias.	41
extraord.	52

Dado o vulto do material que êsse expediente representa, seria pouco prático publicá-lo na íntegra, sobretudo porque a maior parte das decisões do Conselho, no período em consideração, se refere a assuntos de natureza individual, já do conhecimento dos interessados, e a casos que não oferecem interesse especial para o público em geral, tais como retificações de classificação nas tabelas anexas à lei nº 284, inclusões de cargos omitidos nas mesmas, etc.

Não seria lógico, ao mesmo tempo, que a Revista do Serviço Público Civil, pretendendo constituir futuramente os Anais do C. F. S. P. C., omitisse completamente o expediente relativo ao trabalho já realizado por êsse órgão superior da administração publica, embora anterior à publicação dêste periódico.

Resolveu, portanto, a nossa direção, que fôsse iniciada, neste número, a publicação de tal expediente, consubstanciado o mesmo nas atas das sessões do Conselho, mediante cuja leitura qualquer pessoa poderá ficar a par, pelo menos em linhas gerais, das atividades do dito órgão.

É mister considerar, todavia, que muitas das resoluções aprovadas, assim como certas exposições de motivos elaboradas pelo Conselho, dizem respeito a questões de relevante significação para os serviços públicos. Em alguns dêsses documentos, mesmo, o Conselho firmou doutrina sobre pontos da lei nº 284, susceptíveis de controvérsia. Por ambos os motivos, é nosso intuito destacá-los e publicá-los nesta Revista, para conhecimento do público interessado. É o que já fizemos, aliás, no presente número, com a exposição de motivos relativa à nova técnica de confecção do orçamento geral da República.

Além da transcrição das atas das sessões realizadas pelo Conselho, no período de dezembro de 1936 a fevereiro de 1937 inclusive, damos abaixo um ementário dos Atos baixados até 15 de outubro último.

ATOS

Nº 1 — de 21 de janeiro de 1937. — Manda incluir, na Classe I da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um cargo correspondente a um "Fiscal do Trabalho" do antigo Quadro do Departamento Nacional do Trabalho, omitido nas tabelas que acompanharam a Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, elevando a 25 o número de excedentes da dita classe. (Diário Oficial de 22/I/37).

Nº 2 — de 26 de janeiro de 1937. — Manda incluir, em vários Quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, os cargos omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 27/II/37).

Nº 3 — de 28 de janeiro de 1937. — Manda incluir, nos quadros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os cargos omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284. — (D. O. — 27/II/37).

Nº 4 — de 23 de fevereiro de 1937. — Baixa instruções relativamente à abertura e realização do concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3ª classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores. — (D. O. — 25/II/37).

Nº 5 — de 25 de fevereiro de 1937. — Manda incluir, no Quadro IV do Ministério da Marinha, um cargo de "Operário" de 3ª classe, omitido nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 10/III/37).

Nº 6 — de 12 de março de 1937. — Manda incluir, no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, os cargos omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284, e fazer as necessárias retificações. — (D. O. — 3/IV/937).

Nº 7 — de 22 de março de 1937. — Manda incluir, na "situação antiga" das tabelas anexas à Lei nº 284, um cargo de "Apontador" — Fábrica de Cartuchos da Infantaria — correspondente, na "situação nova", à carreira de "Escriturário, classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra. — (D. O. — 2/IV/937).

Nº 8 — de 22 de março de 1937 — Manda incluir, no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, um cargo de "Servente", classe C, omitido nas tabelas anexas à Lei nº 284. — (D. O. — 14/IV/937).

Nº 9 — de 25 de março de 1937. — Manda incluir, no Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 11 cargos de "Detetive", classe G, omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 14/IV/937).

Nº 10 — de 25 de março de 1937. — Manda incluir, no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, as gratificações de função referentes à Inspeção Federal das Estradas e que, por omissão, deixaram de figurar nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 27/IV/937).

Nº 11 — 1º de abril de 1937. — Manda incluir, no Quadro III do Ministério da Fazenda, dois cargos em comissão, sendo um de "Ajudante de Tesoureiro Geral", pa-

drão J, 16 quotas mensais, e outro de "Ajudante de Tesoureiro", padrão G, 14 quotas mensais, omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 24/IV/937).

Nº 12 — de 1º de abril de 1937. — Manda incluir, no Quadro II do Ministério da Guerra, 3 cargos de "Servente", um classe C e dois classe B, omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 24/IV/937).

Nº 13 — de 1º de abril de 1937 — Manda incluir, no Quadro III do Ministério da Guerra, um cargo de "Escrivão", classe G, omitido nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 24/IV/37).

Nº 14 — de 20 de abril de 1937. — Manda incluir, no padrão N, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo de "Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda Municipal". — (D. O. — 11/V/37).

Nº 15 — de 20 de abril de 1937. — Manda incluir, no Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 7 cargos de "Perito Policial", classe I. (D. O. — 11/V/37).

Nº 16 — de 29 de abril de 1937. — Manda incluir, no quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, os cargos a que se refere à Lei nº 248, de 16 de setembro de 1936, que criou a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, e publicar no "Diário Oficial" os nomes dos funcionários ocupantes dos cargos referidos no presente Ato. (D. O. — 12/V/37).

Nº 17 — de 25 de maio de 1937. — Fixa em 18 anos completos o limite mínimo da idade exigida para inscrição no concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3ª classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, e prorroga por trinta dias o respectivo prazo. (D. O. — 28/V/37).

Nº 18 — de 25 de maio de 1937. — Manda incluir, no Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, os cargo omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284 e relativos às carreiras de "Agente" e "Ajudante de Agente", fazendo-se as alterações decorrentes.

Nº 19 — de 25 de maio de 1937. — Torna sem efeito o Ato nº 10, de 25 de março de 1937. — (D. O. — 25/VI/37).

Nº 20 — de 3 de julho de 1937. — Adota providências indispensáveis à realização do concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3ª classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores. (D. O. — 7/VII/37).

Nº 21 — de 8 de julho de 1937. — Designa a banca examinadora do concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3ª classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores. (D. O. — 9/VII/37).

Nº 22 — de 14 de julho de 1937. — Manda incluir, no Quadro VIII do Ministério da Fazenda, 6 cargos de "Marinheiro", omitidos nas tabelas anexas à Lei nº 284. (D. O. — 17/VII/37).

Nº 23 — de 22 de julho de 1937. — Retifica o Ato nº 3, de 28 de janeiro de 1937. (D. O. — 30/VII/37).

Nº 24 — de 28 de julho de 1937. — Designa examinador de Espanhol, no concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3ª classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores. (D. O. — 30/VII/37).

Nº 25 — de 28 de julho de 1937. — Manda incluir, no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, 5 cargos de "Professor", classe L, fazendo-se as necessárias alterações. (D. O. — 7/VIII/37).

Nº 26 — de 28 de julho de 1937. — Retifica o Ato nº 6, de 12 de março de 1937. (D. O. — 7/VIII/37).

Nº 27 — de 28 de julho de 1937. — Torna sem efeito o Ato nº 8, de 22 de março de 1937. (D. O. — 7/VIII/37).

Nº 28 — de 10 de agosto de 1937. — Homologa a classificação, apurada pela banca examinadora, dos candidatos aprovados no concurso para provimento de cargos de Cônsul de 3ª classe, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores. (D. O. — 12/VIII/37).

Nº 29 — de 12 de agosto de 1937. — Manda incluir, no Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, dois cargos de "Professor", padrão L. (D. O. — 17/VIII/37).

Nº 30 — de 13 de agosto de 1937. — Retifica o Ato nº 6, de 12 de março de 1937. (D. O. — 21/VIII/37).

Nº 31 — de 1º de setembro de 1937. — Abre concurso de títulos para provimento dos cargos criados pelo Art. 3º da Lei nº 467, de 31 de julho de 1937, e dá outras providências. (D. O. 6/IX/37).

Nº 32 — de 16 de setembro de 1937. — Manda incluir nas tabelas anexas à Lei nº 284, no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 37 cargos ocupados por serventuários civis do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal. (D. O. — 6/X/37).

ATAS DAS SESSÕES

1ª Preparatória, em 8 de dezembro de 1936. — Presentes todos os membros do Conselho Federal do Serviço Público Civil, foi aclamado para dirigir os trabalhos preparatórios o Sr. Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs. Este determinou medidas complementares para a instalação da Secretaria do Conselho; bem assim, propôs fosse o Sr. Deusdedit Pereira Travassos, respectivo diretor, incumbido de trazer à sessão seguinte um anteprojeto de Regimento Interno, consoante o disposto no artigo dez, letra i), da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos da primeira sessão preparatória e convocou outra, para o dia nove de dezembro, às dez horas.

2ª Preparatória, em 9 de dezembro de 1936. — Sob a presidência do Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, foi aberta a segunda sessão preparatória, às dez horas, presentes todos os membros em exercício. — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. — Iniciou-se a discussão do Regimento Interno que, depois de sofrer algumas alterações, foi entregue ao Conselheiro José Francisco de Mattos, para a formalidade da redação final, que seria objeto da sessão seguinte. —

inserido na ata e na íntegra, o discurso que Sua Excelência o Senhor Presidentte da República se dignou proferir, por ocasião da solenidade da instalação do Conselho e posse dos seus membros, o que foi aceito unanimemente. — O senhor Conselheiro Mario Bittencourt Sampaio fez idêntica proposta em relação ao discurso com que o senhor Conselheiro Briggs respondeu a S. Ex. o Sr. Presidente da República, sendo igualmente aceito. — Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos da segunda sessão preparatória e marcou outra para o dia seguinte, às quinze horas, destinada à leitura e aprovação da redação final do Regimento Interno.

3ª Preparatória, em 9 de dezembro de 1936. P Sob a presidência do Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, foi aberta a terceira sessão preparatória e, em seguida, lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. — Compareceram os senhores Conselheiro José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio. — Foi discutida a redação final do Regimento Interno, de que se incumbira o senhor Conselheiro Mattos. Depois de aprovada a redação final, o senhor presidente declarou-o desde logo em vigor, providenciando para a sua publicação no *Diário Oficial*. — E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, convidando os senhores Conselheiros para outra, extraordinária, às dezesete horas do mesmo dia nove de dezembro, afim de se proceder à eleição do Presidente do Conselho na conformidade do artigo dezesete do Regimento Interno, recém-aprovado.

1ª Extraordinária, em 9 de dezembro de 1936. — Sob a presidência do senhor Conselheiro Moacyr Briggs, foi aberta a primeira sessão extraordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. — Compareceram todos os Conselheiros em exercício, a saber: os Srs. José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio. — O senhor presidente dos trabalhos declarou que, conforme deliberação anterior, se ia proceder à eleição do Presidente do Conselho, na conformidade do artigo dezesete do Regimento Interno, obedecendo ao estatuído no artigo segundo do mesmo, isto é, por maioria absoluta de votos e em escrutínio secreto. — Distribuídas as cédulas, foram todas recolhidas à urna competente; em seguida, procedeu-se à respectiva apuração, cujo resultado foi o seguinte: Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, tres votos; Conselheiro Eder Jansen de Mello, um voto. — Foi proclamado Presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil o senhor Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, que, na mesma ocasião, assumiu o respectivo exercício, agradecendo a confiança que lhe fôra outorgada por seus pares. — Nada mais ha-

vendo a tratar, o senhor presidente convidou os senhores Conselheiros para a primeira sessão ordinária, a realizar-se no dia dezesete do corrente, às quatorze horas, e, a seguir, declarou encerrada a sessão.

1ª Ordinária, em 17 de dezembro de 1936. — Presente número legal e na hora regimental, o senhor presidente, Conselheiro Moacyr Briggs, abriu os trabalhos da primeira sessão ordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou de vários telegramas de congratulações pela instalação do Conselho; bem assim, de requerimentos de alguns funcionários públicos, pedindo providências, quer quanto a uma retificação na lei do reajustamento, quer quanto à melhoria de vencimentos. Tratando-se dos primeiros papeis submetidos ao Conselho, deliberou este receber as ditas reclamações, no momento; devendo, porém, assim que estivessem instaladas as Comissões de Eficiência dos ministérios, virem todas as reclamações já informadas por intermédio dessas Comissões.

Ordem do dia — Consulta da Câmara dos Deputados: — O senhor Conselheiro Jansen de Mello fez a leitura do seu parecer sobre uma consulta da Câmara dos Deputados, relativa a um projeto de lei, em trânsito por aquela Câmara. Submetido a votos, foi unanimemente aceito o parecer Jansen de Mello, contrário ao dito projeto de lei, que visava a "criação de um cargo efetivo para aproveitamento de um contratado" (Resolução n. 1). — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão na forma regimental.

2ª Ordinária, em 24 de dezembro de 1936. — Presente o número legal e na hora regimental, o senhor presidente, Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, abriu os trabalhos da segunda sessão ordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou de requerimentos de funcionários federais e de ofícios que tiveram o destino competente.

Ordem do dia — O senhor presidente deu conhecimento dos trabalhos já realizados, inclusive providências administrativas concernentes à instalação material do Conselho e de algumas Comissões de Eficiência dos ministérios, as quais já se haviam instalado e comunicado a eleição dos respectivos presidentes. Nessa ocasião, comparecendo, incorporada, a Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, o senhor presidente suspendeu os trabalhos e convidou os senhores Conselheiros a recebê-la. Reabertos os trabalhos, e por já estar esgotada a hora legal, o senhor presidente encerrou a sessão e convocou outra, extraordinária, para o dia vinte e nove do corrente.

2ª Extraordinária, em 29 de dezembro de 1936.

— Presente número legal, às quatorze horas, o senhor presidente, Conselheiro Moacyr Briggs declarou aberta a segunda sessão extraordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou da leitura de papeis, que foram encaminhados às secções competentes.

Ordem do dia — Constou da leitura de um trabalho do senhor Conselheiro Mattos, sobre aproveitamento de funcionários classificados em concurso. Sua Senhoria levantou uma preliminar, para ser decidida pelo Conselho; este, depois de ouvidos os senhores Conselheiros, aprovou a seguinte sugestão do senhor presidente: Enviar circulares urgentes aos ministérios, solicitando-lhes os dados necessários, quer quanto aos concursos em andamento; quer quanto aos concursos não aprovados ainda, embora concluídos; quer, também quanto aos concluídos e aprovados, embora com o prazo de validade não extinto. — O senhor Conselheiro Mattos, ainda, deu seu parecer sobre uma solicitação feita por um dos governadores de Estado, no sentido de indicar o Conselho um funcionário para determinado lugar. O sr. presidente resolveu, com apóio dos demais srs. Conselheiros, que o caso escapava à competência do Conselho. — A seguir, o sr. presidente leu um processo, submetido ao Conselho por ordem do sr. Presidente da República, relativo à uniformização das diárias que percebem os funcionários das justiças, quando em diligência, dada a diversidade das importâncias arbitradas entre os vários ministérios. Ficou deliberado que seriam, preliminarmente, ouvidos os ministérios interessados. — Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerrou os trabalhos.

3ª Ordinária, em 31 de dezembro de 1936.

— Aos trinta e um dias do mês de dezembro de 1936, presentes os srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio, o senhor Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos da terceira sessão ordinária, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou de papeis que foram distribuídos aos destinos competentes.

Ordem do dia — O sr. Conselheiro Mattos leu seu parecer sobre um processo submetido ao Conselho, por ordem do sr. Presidente da República, e referente à criação de um cargo da classe L, com a extinção conseqüente de um da classe K, na carreira de Veterinário Sanitarista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura. O julgamento foi adiado, por haver o sr. Conselheiro Jansen de Mello pedido vista do parecer. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, na forma regimental.

3ª Extraordinária, em 5 de Janeiro de 1937.

— Aos cinco dias do mês de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou dos papeis protocolares entre os dias 31 de dezembro de 1936 e 4 de janeiro de 1937.

Ordem do dia — Processo n. 29 — Resolução n. 2 — O sr. Conselheiro Jansen lê o seu voto em separado. Discutidos este e o parecer do sr. Conselheiro Mattos, o Conselho resolve, por maioria, adotar o voto do sr. Conselheiro Jansen, no sentido de que a instalação de mais uma Inspeção Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, mediante a criação de um cargo de classe L, na carreira de Veterinário Sanitarista, e conseqüente extinção de um cargo de classe K, não exige a transformação solicitada pelo Ministério da Agricultura, uma vez que a direção de uma Inspeção é função e, como tal, não é privativa de determinada classe; e que, por isso, se trata de matéria a ser solucionada no regulamento da repartição com os recursos previstos em lei. O sr. Conselheiro Mattos votou favoravelmente ao pedido do Ministério da Agricultura, pelas razões que expendeu. Vencido o relator, o sr. presidente designou o sr. Conselheiro Sampaio para redigir o voto da maioria.

Processo n. 43 — Resolução n. 3: — Memorial do Tesoureiro e do Ajudante do Cofre de Depósitos Públicos, da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo equiparação de vencimentos aos demais da mesma repartição. Relator, o sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por maioria, aceitar o parecer do sr. Conselheiro Mattos, em princípio, mas adiar a apreciação do mérito para ocasião oportuna, em que serão estudados outros casos, possíveis, de pedidos de equiparação de vencimentos. O sr. Conselheiro Mattos votou favoravelmente à equiparação. Vencido o relator, o sr. presidente designou o sr. Conselheiro Sampaio para redigir o voto da maioria. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

4ª Ordinária, em 7 de janeiro de 1937. —

Aos sete dias de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, presentes os srs. Conselheiros Moacyr Briggs, presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mário de Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou dos papeis protocolados entre 5 e 6 de janeiro corrente.

Não havendo ordem do dia, nem outro assunto a tratar, foi encerrada a sessão.

4.^a *Extraordinária*, em 11 de janeiro de 1937. — Aos onze dias de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às dezesete horas, presentes os srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou dos papéis protocolares entre os dias sete e onze do corrente.

Ordem do dia. — Processo n. 69 — *Resolução n. 4*: — Consulta da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, sobre classificação de funcionários por ordem de antiguidade e por vencimentos. Relator, o sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, responder que a Comissão de Eficiência deve observar a respeito da classificação por antiguidade, o estatuído no artigo cinco, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 71. — *Resolução n. 5*: — Consulta da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho sobre o uso das denominações de chefe, oficiais e auxiliares de Gabinete. Relator, o sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, que a nomenclatura estabelecida pela lei n. 284 não exclua o uso das denominações que se tornarem úteis e que constem de regulamento interno.

Processo n. 80 — *Resolução n. 6*: — Consulta do Ministério da Fazenda sobre homologação de concurso para provimento de empregos de 1.^a entrância, das repartições de Fazenda, realizada no Estado do Paraná. Relator, o sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, que a homologação de concursos realizados antes da vigência da lei n. 284, foga à alçada do Conselho, devendo ser solucionados pela forma prevista na legislação anterior.

Processo n. 67 — *Resolução n. 7*: — Consulta do Ministério da Agricultura sobre o requerimento de José Espinola F. de Carvalho, auxiliar de 2.^a classe do Serviço de Defesa Sanitária Animal, pedindo dispensa de serviço, aos sábados, por motivo de exercício de culto religioso. Relator, o sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por maioria, que o horário ou regime de trabalho é assunto regulamentar e geral, e que não comporta exceções que criem situações privilegiadas. O sr. Conselheiro Mattos votou pela preliminar de que não cabe ao Conselho interferir na espécie, sinão ocorrendo a hipótese dos artigos 10 e 17, da lei n. 284, em grau de recurso. — Vencido o relator, o sr. presidente designou o sr. Conselheiro Sampaio para redigir o voto da maioria.

Processo n. 60 — *Resolução n. 8*: — Consulta da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, sobre a relação de funcionários que

devem ser incluídos nas vagas de classe H, da carreira de Classificador de algodão, do Quadro Único, desse ministério. Relator, o sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, que não é atribuição sua interferir nas promoções de funcionários públicos civis da União, exceto quando ocorram reclamações dos interessados, pois é da competência privativa das Comissões de Eficiência de cada ministério propor as promoções dos funcionários pertencentes aos respectivos quadros. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

5.^a *Ordinária*, em 14 de janeiro de 1937. — Aos 14 dias do mês de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os Srs. conselheiros Ribeiro Briggs, presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente. — Constatou dos papéis protocolados entre os dias 12 e 13 de janeiro corrente.

Ordem do dia. — Processo n. 85. — *Resolução n. 9*: — Requerimento de Ildefonso Caminha dos Santos, enfermeiro contratado, pedindo nomeação para algum lugar efetivo. — Relator, o Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, que o assunto não é de sua alçada.

Processo n. 73. — *Resolução n. 10*: — Requerimento de Octaviano Christiano Ribeiro, chefe de portaria do Hospital S. Sebastião, e outros, pedindo as vantagens que a lei dá aos funcionários que trabalham nos leprosários. — Relator, o Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, que não cabe aos impetrantes as vantagens pleiteadas, por isso que o artigo 24, da lei n. 284, só se refere a funcionários que trabalhem em leprosários.

Processo n. 68. — *Resolução n. 11*: — Consulta do Ministério da Agricultura sobre o requerimento de Realina Lopes, trabalhadora contratada, de 5.^a classe, do Serviço de Sericicultura, em Barbacena, pedindo, como gestante, 3 meses de licença. — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão da licença, nos termos da Constituição Federal.

Processo n. 78. — *Resolução n. 12* — Ofício da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação relativo à retificação de falhas no Quadro VIII do pessoal da Rede de Viação Cearense. — Relator, o Sr. conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, solicitar ao sr. Presidente da República a retificação, por decreto, das falhas do Quadro VIII, do Ministério da Viação, mantida a ordem hierárquica primitiva. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

5.^a *Extraordinária*, em 19 de janeiro de 1937. — Aos 19 dias do mês de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às dez horas, presentes os Srs. conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente. — Constatou dos papéis protocolados entre os dias 14 e 18 de janeiro corrente. — A seguir, o Sr. presidente do Conselho comunicou que o Sr. Presidente da República mandou a Secretaria da Presidência expedir circular aos ministros de Estado, determinando providências urgentes para que sejam reunidos os órgãos que tratam de assunto do "pessoal", de maneira a formarem um Serviço para cada Quadro ou grupo de Quadros dos respectivos Ministérios, incumbindo o Conselho da orientação desse trabalho. Nessas condições, propunha o nome do Sr. Conselheiro Sampaio para acompanhar a organização daqueles Serviços. Submetida a votos a indicação, foi esta unanimemente aprovada.

Ordem do dia. — Processo n. 79. — Resolução n. 13: — Pedido da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, para correção de falhas existentes na tabela do Quadro Único desse Ministério. — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, solicitar ao Sr. Presidente da República a retificação, por decreto, das falhas do Quadro Único desse Ministério.

Processo n. 107. — Resolução n. 14. — Pedido da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação, para a inclusão nas tabelas da lei n. 284, do pessoal que serve na Baixada Fluminense. — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, que não houve omissão, porque os funcionários efetivos, a que se refere o artigo quarto da lei número duzentos e quarenta e oito, de dezesseis de setembro de 1936, foram reajustados, e que o pessoal não efetivo, mantido na mesma situação pelo artigo terceiro da lei citada, tem a dotação global prevista na subconsignação terceira, da verba 13.^a, do orçamento para 1937.

Processo n. 92. — Resolução n. 15: — Consulta do Ministro da Educação sobre o preenchimento de vagas, com aproveitamento do pessoal, de que trata o decreto n. 24.737, de 14 de julho de 1934. — Relator o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar pela carência de direitos do pessoal em questão, para preencher cargos criados pelo aludido decreto n. 24.737, de julho de 1934, por não ter o Governo, em tempo hábil, feito uso da autorização constante desse decreto; por isso, devendo tais cargos ser providos na conformidade da lei n. 284, de 28 de

outubro de 1936. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

6.^a *Ordinária*, em 21 de janeiro de 1937. — Aos 21 dias do mês de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou dos papéis protocolados entre 19 e 20 de janeiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 44 — Resolução n. 16: — Mudança da sede da 2.^a Seção Técnica do Ministério da Agricultura, da capital do Estado da Paraíba, para o Distrito Federal — Relator o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por maioria, que se trata de assunto regulamentar, pois a lei n. 284 deu faculdade para movimentar o quadro do pessoal, de acordo com a necessidade dos serviços, não sendo caso de decreto do Executivo. O Sr. Conselheiro Mattos votou pela mudança da sede referida, mediante decreto do executivo. Vencido o relator, o Sr. presidente designou o Sr. Conselheiro Sampaio para redigir o voto da maioria.

Processo n. 100 — Resolução n. 17: — Inclusão de um cargo de Oficial Administrativo, classe I, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, omitido nas tabelas da lei n. 284. — Relator o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, fazer a inclusão solicitada, mediante um ato, a ser expedido pelo Conselho *ex-vi* do disposto no artigo sexto das disposições transitórias, da lei n. 284 — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

6.^a *Extraordinária*, em 26 de janeiro de 1937. — Aos 26 dias do mês de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às dez horas, presentes os Srs. conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou dos papéis protocolados entre os dias 21 e 26 de janeiro corrente. — A seguir, o Sr. presidente pediu preferência para o seguinte caso: o Sr. Ministro da Fazenda, alegando haverem surgido dúvidas sobre a forma de pagamento de alguns cargos, em comissão, dos Quadros I, III e XII, do mesmo ministério, solicitava o pronunciamento do Conselho, para o que apresentava os necessários dados. Em face da urgência, o Sr. presidente designou o Sr. Conselheiro Mattos para examinar o assunto e apresentar relatório, para o que suspendeu a sessão por uma hora. Reabertos os trabalhos e lido o parecer em ques-

tão, o Conselho resolveu, por unanimidade, propor ao Sr. Presidente da República a correção das falhas encontradas, mediante decreto (*Resolução n. 18*). — Ainda, a seguir, o Sr. presidente do Conselho pediu dispensa de formalidades para submeter à apreciação do Conselho um projeto de decreto, determinando que os cargos de Cônsules Privativos continuem a ser exercidos em comissão. O Conselho resolveu, por unanimidade, aprovar o dito projeto. (*Resolução n. 19*).

Ordem do dia — Processo n. 104 — *Resolução n. 20*: — Inclusão de cargos omitidos, do Ministério da Viação, em vários quadros regionais. — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, baixar um ato mandando fazer as inclusões pedidas, nos Quadros I, II, III, XVI, XIX, XX, XXI XXII e XXXVII, dêsse ministério.

Processo n. 90 — *Resolução n. 21*: — Permuta de cargos entre funcionários do Ministério da Educação, com sede no Estado de S. Paulo — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, autorizar a permuta, desde que os permutantes se submetam a provas de habilitação. O Sr. presidente designa o próprio relator para estabelecer as condições e a natureza dessas provas.

Processo n. 94 — *Resolução n. 22*: — Consulta do Ministério da Educação sobre o processo dos professores privativos da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro que, alegando terem sido omitidos, pedem sua inclusão nas tabelas da lei n. 284. — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, não incluir os professores privativos acima referidos nas tabelas da lei n. 284, por isso que não ha prova de criação de cargos e de seu provimento na forma da lei, tanto assim que os referidos professores figuram no orçamento de 1936, como pessoal variável, em verba global. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

7.ª Ordinária, em 28 de janeiro de 1937 — Aos 28 dias do mês de janeiro de 1937, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os Srs. conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente. — Constou dos papeis protocolados entre os dias 27 e 28 de janeiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 130 — *Resolução n. 23*: — Pedido da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, para inclusão de vários cargos, omitidos nos quadros I e III do mesmo ministério. — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. —

O Conselho resolve, por unanimidade, baixar um ato mandando fazer a inclusão pedida, menos quanto ao pessoal civil, em número de 9, do Corpo de Bombeiros, e 38, da Polícia Militar, por não ter sido feita prova da criação de cargos e do seu provimento na forma da lei. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

7.ª Extraordinária, em 1 de Fevereiro de 1937. — Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às 15 horas, presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente; José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou dos papeis protocolados entre os dias 29 de janeiro e primeiro de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 121. — *Resolução n. 24*: — Comissão de Estradas de Rodagem Federais consulta sobre formalidades de pagamento do respectivo pessoal. — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, que a lei n. 284 só se aplica aos funcionários civis efetivos, e que o decreto n. 871 é que regula a matéria relativa a extranumerários, antigos contratados; e que, enquanto não fôr feita a revisão dos decretos ns. 871 e 872, não ha inconveniente em que o pagamento do pessoal da Comissão de Estradas de Rodagem Federais continue a ser feito como até agora; finalmente, resolveu ainda que as decisões do Conselho só são definitivas nos casos expressamente figurados na dita lei n. 284. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

8.ª Extraordinária, em 10 de fevereiro de 1937. — Aos dez dias do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às dez horas, presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente José Francisco de Mattos e Mario de Bittencourt Sampaio, faltando, por motivo justificado, o Sr. conselheiro Eder Jansen de Mello, foi aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente. — Constou dos papeis protocolados entre os dias 2 e 10 de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 161 — *Resolução n. 25*. — Exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação ao Sr. Presidente da República, em 5 de fevereiro corrente, solicitando melhor esclarecimento sobre uma anterior decisão do Conselho, que não mandou incluir os "contratados" da Baixada Fluminense nas tabelas anexas à lei n. 284; relator o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, que, em referência à exposição de motivos do Sr. ministro da Viação, se faça uma exposição circunstanciada dos

fundamentos legais que levaram o Conselho a manter a decisão anterior. — Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente submete à aprovação do Conselho os dois atos seguintes:

Processo n. 158 — *Resolução n. 26*: — Mensagem de 8 do corrente, ao Sr. Presidente da República, no sentido de merecerem aprovação as relações nominais organizadas por alguns ministérios, e referentes à renovação de contratos, com observância do decreto n. 871, de 1 de janeiro de 1936; ficando, entretanto, dependendo de ulterior exame e aprovação as relações que ainda estejam sendo elaboradas em outros ministérios.

Proposição n. 5 — Mensagem de 8 do corrente, ao Sr. Presidente da República, solicitando sejam registrados, na Secretaria do Conselho, todos os decretos relativos a nomeações, transferências, promoções, etc., dos funcionários civis da União. Ambos os atos são aprovados por unanimidade. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

9.^a Extraordinária, em 13 de fevereiro de 1937. — Aos 13 dias do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os Srs. Conselheiros José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello, Mario de Bittencourt Sampaio, faltando, por motivo justificado, o Sr. Conselheiro Moacyr Ribeiro Briggs, assume a presidência, na forma do Regimento Interno, o Sr. Conselheiro José Francisco de Mattos, que, verificando haver número legal, declara aberta a nona sessão extraordinária, para hoje convocada. E' lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Consta dos papeis protocolados entre os dias 11 e 13 de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 93 — *Resolução n. 27*: — Consulta do Ministério da Educação sobre o requerimento de Virgílio Domingues da Silva, 3.^o oficial do Hospital Psiquiátrico, atualmente "escriturário" da classe G, pedindo ser "aproveitado" em uma das 92 vagas de oficiais administrativos, da classe H — Relator, o Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de fundamento legal, por isso que a pretensão do requerente não importa em promoção, mas, sim, no ingresso em cargo inicial de carreira diferente.

Processo n. 135 — *Resolução n. 28*: — Tabela, para cálculo de vencimentos, elaborada por Armando Sodoma da Fonseca, oficial administrativo do Ministério da Educação — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos, que, antes de relatar o feito, passa a presidência ao Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, promover a impressão do trabalho do oficial administrativo Armando Sódoma da Fonseca, para difundí-lo entre as repartições interessadas na sua

aplicação. — Reassume a presidência o Sr. Conselheiro Mattos.

Processo n. 159 — *Resolução n. 29*: — Ofício n. 12, da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, consultando sobre o critério a seguir na promoção de serventes do Arsenal de Guerra — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, que as vagas não preenchidas antes da publicação da lei n. 284 só podem ser, depois da sua vigência, preenchidas na conformidade da dita lei n. 284.

Processo n. 146 — *Resolução n. 30* — Consulta do Ministro da Educação sobre o ofício da Escola Politécnica da Baía, pedindo seja expedido, para fins de recebimento de vencimento, ao professor Arthur de Sá Menezes, um título de disponibilidade — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar que ao professor Arthur de Sá Menezes cabe a expedição de um decreto mantendo-lhe a disponibilidade, nas mesmas condições dos que foram expedidos aos professores em atividade.

Processo n. 148 — *Resolução n. 31*. — Consulta do Ministro da Educação sobre o requerimento de Hildebrando de Souza, contra-mestre da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua efetivação no cargo que vem exercendo interinamente — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, em face do disposto no art. 53, combinado com o art. 41, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 153 — *Resolução n. 32* — Consulta do ministro da Educação sobre a proposta do superintendente do Ensino Industrial para lavar contrato com Adalberto Fritsch Wallace Duncan, como coadjuvante de 3.^a classe — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar que, observadas as disposições da circular número dois, da Secretaria da Presidência da República, de 20 de janeiro de 1937, e em face da justificação do diretor do Ensino Industrial, poderá ter lugar a admissão de Adalberto Fritsch Wallace Duncan, como coadjuvante de ensino de 3.^a classe; ficando, outrossim, anotada a alteração de denominação proposta, para ser providenciada quando se fizer a revisão da legislação sobre "contratados".

Processo n. 151 — *Resolução n. 33* — Consulta do ministro da Educação sobre o requerimento dos inspetores do Instituto Nacional de Música, pedindo equiparação de vencimentos aos seus colegas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, adiar a apreciação da equiparação solicitada, à semelhança do que foi determinado na resolução número três, de cinco de janeiro último, para que sejam examina-

dos, em conjunto, os pedidos de equiparação. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

8.^a Ordinária, em 18 de fevereiro de 1937. — Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às quatorze horas, presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, foi aberta a oitava sessão ordinária, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Consta dos papeis protocolados entre os dias 14 e 17 de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 125 — Resolução n. 34 — Ofício n. 16, da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, solicitando os bons ofícios do Conselho para a realização do contrato de quatro auxiliares, incumbidos de organizarem o cadastro do "Serviço de Pessoal" — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, comunicar à dita Comissão que o assunto foi resolvido favoravelmente pelo Senhor Presidente da República.

Processo n. 47-75 — Resolução n. 35 — Ofício do diretor geral da Fazenda Nacional, e telegrama do Superintendente do Serviço de Repressão de Contrabando, no Rio Grande do Sul, relativos à situação atual dos guardas-fiscaes, em face da lei n. 284 — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido de inclusão dos impetrantes nas tabelas da lei n. 284, por não se tratar de omissão, visto não serem os requerentes funcionários efetivos; e porque a situação dos mesmos se enquadra entre o "pessoal extranumerário", podendo ser pago pela verba primeira, sub-consignação número tres, do corrente exercício.

Processo n. 36 — Resolução n. 36 — Alfredo de Freitas Guimarães, chefe de secção efetivo, e interinamente no exercício das funções de secretário do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, de Santa Catarina, pedindo certidão para conhecer seus direitos em face da lei n. 284. — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen — O Conselho resolve, por unanimidade, não tomar conhecimento do pedido.

Processo n. 172 — Resolução n. 37 — Memorial da Associação Mútua de Carteiros, pedindo equiparação de vencimentos — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, adiar a apreciação do mérito na conformidade da resolução número tres, de cinco de janeiro último, para estudar, em conjunto, os pedidos de equiparação.

Processo n. 144 — Resolução n. 38 — Ofício da Comissão de Eficiência do Ministério das Relações Exteriores, relativo ao requerimento de Murilo de Miranda Basto, cartógrafo, pedindo equiparação de vencimentos — Relator, o Sr. Con-

selheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, aceitar a conclusão do parecer do relator, no sentido de se adiar a apreciação do mérito, na conformidade da resolução número tres, de cinco de janeiro último, para estudar, em conjunto, os pedidos de equiparação. — Os Srs. Conselheiros Jansen, Sampaio e Briggs votaram com restrições quanto aos *consideranda* do dito parecer.

Processo n. 152 — Resolução n. 39 — Consulta do Ministro da Educação sobre o requerimento de Milton Accacio de Araujo e Joaquim Fontainha, escriturários do antigo D. N. S. P., pedindo promoção ao cargo de "official administrativo", letra I, nas duas vagas constantes das tabelas anexas à lei n. 284, por força do decreto n. 24.737, de 14 de julho de 1934. — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, porque, não tendo sido feito em tempo hábil o preenchimento de vagas, autorizado pelo decreto n. 24.737, de 14 de julho de 1934, que os impetrantes citam, o ingresso na carreira de "official administrativo", está sujeito às normas estabelecidas pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 180 — Resolução n. 40 — Abaixo-assinado dos Serventes de Secretarias de Estado e Departamentos subordinados, pedindo equiparação de vencimentos aos colegas da Câmara dos Deputados — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, adiar a apreciação do mérito, na conformidade da resolução número tres de cinco de janeiro último, para estudar em conjunto, os pedidos de equiparação.

Processo n. 179 — Resolução n. 41 — Requerimento do Dr. Antonio Augusto de Lima Junior, procurador do Tribunal Marítimo, pedindo transferência para o Corpo Consular, no cargo de cônsul geral — Relator, o Sr. conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, por não consultar as conveniências do serviço público, preterir direitos de terceiros e não ter apóio legal!

Processo n. 101 — Resolução n. 42 — Consulta do Ministro da Educação sobre o requerimento de Joaquim Nogueira Façanha, ex-escrevente do Serviço de Saneamento Rural do Estado do Pará, pedindo ser aproveitado numa das vagas de "escriturário" dos quadros do Ministério da Educação — Relator, o Sr. conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, indeferir o pedido, porque para o aproveitamento do requerente, consoante determinara o Sr. Presidente da República em despacho anterior, não se pôde mais oferecer oportunidade, à vista das exigências da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 133 — Resolução n. 43. — Requerimento de João Felipe dos Santos, e outros, mandador, trabalhador e serventes, da Alfandega

de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, pedindo equiparação de vencimentos — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por maioria, adiar a apreciação do mérito, na conformidade da resolução número tres, de cinco de janeiro último, para estudar, em conjunto, os pedidos de equiparação. — O Sr. Conselheiro Mattos votou pelo indeferimento do pedido. Vencido o relator, o Sr. Presidente designou o Sr. Conselheiro Sampaio para redigir o voto da maioria.

Processo n. 177 — Resolução n. 44 — Processo do Ministério da Justiça sobre a proposta, da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, de nomeação para cargos criados pela lei n. 374, de 7 de janeiro de 1937. — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar favoravelmente ao preenchimento, em caráter interino, dos cargos vagos até à realização das provas de habilitação exigidas pela lei n. 284, e cujas normas estão sendo elaboradas pelo Conselho. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

10.^a Extraordinária, em 23 de fevereiro de 1937 — Aos vinte e tres dias do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às quatorze horas presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, o Sr. presidente declara aberta a décima sessão extraordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou dos papeis protocolares entre os dias dezoito e vinte e dois de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 162 — Resolução n. 45 — Exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da República sobre o requerimento do procurador geral da Justiça Militar, Dr. Washington Vaz de Mello, que pede as mesmas vantagens concedidas, em 1935, ao procurador geral do Distrito Federal — Relator, o Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolve, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de fundamento legal.

Processo n. 165 — Resolução n. 46 — Ofício do diretor do Expediente e Pessoal do Ministério da Fazenda sobre a abertura de concurso para a carreira de "técnico de laboratório" do mesmo Ministério — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por maioria, adiar a abertura desse concurso, por não ter sido comprovada sua urgência e por se tratar de carreira que não é privativa do Ministério da Fazenda, contra o voto do relator, Sr. Conselheiro Mattos, que é favorável à abertura imediata do concurso.

Indicação do Sr. presidente do Conselho sobre abertura de concurso para o cargo de Cônsul de terceira classe. O Sr. presidente leva ao conheci-

mento dos senhores Conselheiros que, anualmente, vem se procedendo, com regularidade, no Ministério das Relações Exteriores, à realização de concurso para o cargo de Cônsul de terceira classe, cujas inscrições eram feitas na segunda quinzena de fevereiro. A vista desse motivo, consultava o Conselho sobre a conveniência de se mandar abrir as inscrições, bem assim, aprovar as respectivas instruções, o que tudo constará do ato que o Conselho vai expedir sobre o assunto. (*Resolução n. 47*).

O Sr. conselheiro Mattos faz a declaração de que votou a favor da abertura do concurso em questão apenas para ser coerente com o seu voto, anterior, relativo ao processo n. 165, sobre o concurso para a carreira de "técnicos de laboratório", do Ministério da Fazenda.

Os Srs. conselheiros Jansen, Sampaio e Briggs declaram que votaram pela imediata abertura do concurso, por se ter caracterizado a urgência e se tratar de uma carreira privativa de um ministério, como é a de Cônsul de terceira classe, do Ministério das Relações Exteriores. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

9.^a Ordinária, em 25 de fevereiro de 1937. — Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às 14 horas, presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, o Sr. presidente declara aberta a nona sessão ordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constou dos papeis protocolados entre os dias 23 e 25 de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 116 — Resolução n. 48 — Consulta do Ministro da Educação sobre o requerimento de Francisco Pereira Corrêa, ex-serventário do antigo D. N. S. P., pedindo nomeação para uma vaga de "guarda", na Sub-Inspeção de Saúde, do port. de S. Francisco, em Santa Catarina — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade opinar pelo indeferimento do pedido, porque o cargo de guarda-sanitário é de carreira e o seu provimento depende de prestação de provas de habilitação.

Processo n. 154 — Ofício da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, pedindo retificação nas tabelas da lei n. 284, relativamente à carreira de "operários de Arsenal", no Quadro IV — Relator, o Sr. Conselheiro Jansen. — O Conselho resolve, por unanimidade baixar um ato, mandando fazer a necessária retificação.

Processos ns. 169, 170, 173, 183 e 221 — Resolução n. 50 — Consultas da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda sobre requerimentos, respectivamente, dos primeiros escriturá-

rios da Alfândega do Rio de Janeiro, dos terceiros escriturários da mesma Alfândega; dos quartos escriturários da mesma Alfândega; do diretor da Caixa de Amortização; dos funcionários da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Pernambuco, todos pedindo equiparação de vencimentos — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolveu, por unanimidade, mandar aplicar a doutrina da resolução número tres, de cinco de janeiro último, isto é adiar a apreciação do mérito, para estudar, em conjunto, os pedidos de equiparação. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

11.^a *Extraordinária*, em 26 de fevereiro de 1937 — Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1937, no Palácio do Catete, às dezesseis horas, presentes os Srs. Conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, presidente, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello e Mario de Bittencourt Sampaio, o Sr. presidente declara aberta a undécima sessão extraordinária. Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou dos papeis protocolados entre os dias 25 e 26 de fevereiro corrente.

Ordem do dia — Processo n. 227 — *Resolução n. 51* — Ofício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, encaminhando um pedido de equiparação de vencimentos do administrador da Mesa de Rendas da Foz de Iguaçu, Ignacio de Sá Sottomaior Ramos — Relator, o Sr. Conselheiro Mattos. — O Conselho resolve, por unanimidade, mandar aplicar a doutrina da resolução número tres, de cinco de janeiro último, isto é, adiar a apreciação do mérito, para estudar, em conjunto, os pedidos de equiparação.

Indicações — São lidas e discutidas as indicações seguintes:

Do Sr. Conselheiro Mattos — *Indicação* para que o Conselho solicite do Sr. Presidente da República providências no sentido da Secretaria da Presidência expedir uma circular aos ministros de Estado, pedindo mandar elaborar ante-projetos de regulamento das várias repartições *ex-vi* do que dispõe o art. 7.º, capítulo I, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1937. — O Conselho resolve aprovar, por unanimidade, essa indicação, acrescentando-se que os ditos ante-projetos deverão ser enviados a este Conselho até 30 de abril próximo futuro.

Do Sr. presidente do Conselho — *Indicação* para que o Conselho fixe dia e hora para eleição de seu presidente, *ex-vi* do que determina a primeira parte do art. 2.º do Regimento Interno. — O Conselho resolve, por unanimidade, em cumprimento do aludido artigo 2.º do Regimento Interno, fixar a próxima quarta-feira, dia 3 de março, às quatorze horas, para eleição, em sessão extraordinária, do presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Do Sr. presidente do Conselho — *Indicação* para cumprimento, por parte do Conselho, da disposição expressa do art. 2.º capítulo VI, das Disposições Transitórias da lei n. 284, relativa às propostas, ao Sr. Presidente da República, de correções de falhas encontradas na organização e classificação adotadas nas tabelas anexas à lei n. 284. — O Conselho resolve, por unanimidade expedir circular às Comissões de Edificação, solicitando, encaminhem, com urgência, as alegações que, por ventura, tenham recebido ou venham a receber de funcionários, afim de que o Conselho possa cumprir a disposição expressa de que trata o artigo 2.º capítulo VI, das Disposições Transitórias, da lei n. 284, que manda remetê-la ao Sr. Presidente da República, até o dia 31 de março de 1937, depois de reconhecida a procedência das ditas alegações. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.